



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Governo do Distrito de Manica:

Despacho.

Governo do Distrito de Anacuabe:

Despacho.

Governo do Distrito de Metuge:

Despacho.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda de Pungue Sul-Manica.

Associação Agro-Pecuária Clareza de Nacololo.

Associação Maadi La Upamo – AMU.

Associação Olipihira Olima de Namuapala.

Aqua Food, Limitada.

Art Resilia, Limitada.

Arteng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Avante MS, Limitada.

Ayan Plásticos, E.I.

Bright Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Cabeça do Velho Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Caema Comércio & Serviços, Limitada.

Centro Infantil Agnes e Eventos, Limitada.

Chelton – Construções e Serviços, Limitada.

Cooperativa de Artesanato de Maratane, Limitada.

Cuacua Lodge, Limitada.

Delvis-Transportes e Serviços, Limitada.

Easter Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ecesc, Limitada.

F.P.B – Future Proof Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Galaxia, Limitada.

Geo Construções, Limitada.

Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A.

KS Serviços, Limitada.

Lumia Serviços, Limitada.

Malinois Security & Services, Limitada.

Mite Cranes & Industrial Service, Limitada.

MLJ Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Moageira do Norte, Limitada.

My Doc – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nadite Comercial, Limitada.

Northon Mozambique Corporation Security, S.A.

OBM-Olívio Boaventura Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Odyseia Gelos, Limitada.

Pemba Fast Food, Limitada.

Por do Sol Investimentos, Limitada.

Rezi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Salão de Eventos Evelyn, Limitada.

Salão Malu Multiserviços, Limitada.

SGTT – Sociedade Gestora de Transportes, Limitada.

Shumba Mozambique, Limitada.

Sino Water Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tawaka Imobiliária, Limitada.

Technology Soluções, E.I.

TMS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Vida Corretora de Seguros, S.A.

Vision Minds, Limitada.

3S Farmacêutica, Limitada.

Governo do Distrito de Manica

DESPACHO

Um grupo de cidadãos, da Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda de Pungué Sul-Manica, província de Manica, requereu à administração do distrito de Barué, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos e demais documentos para a sua constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação Agro-pecuária Kuguta Kushanda de Pungué Sul-Manica, que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem os objectivos e os requisitos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação são eleitos por um período de dois anos renováveis.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, que regula o direito à livre associação, vai reconhecida Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda de Pungué Sul-Manica.

Secretaria do Governo Distrital de Manica, em Manica, 9 de Dezembro de 2021.

Governo do Distrito de Manica, 9 de Dezembro de 2021. —
O Administrador do Distrito, *Noé Lázaro Manzara Roque*.

Governo do Distrito de Ancuabe

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Agro-Pecuária Clareza, com sede na aldeia de Nacololo, localidade de Nacuale, posto administrativo de Ancuabe - sede requereu ao Governo do Distrito de Ancuabe o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os respectivos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos submetidos, verifica-se que se trata de uma associação agro-pecuária que prossegue fins lícitos, não lucrativos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Os órgãos sociais da referida associação eleitos por um período de 3 anos renováveis uma única vez são as seguintes: Assembleia Geral, Conselho de Direcção e Conselho Fiscal.

Nestes termos e no disposto no artigo 5, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, vai reconhecida definitivamente como pessoa colectiva a Associação Agro-Pecuária Clareza.

Governo do Distrito de Ancuabe, em Cabo Delgado, 8 de Setembro de 2012. — A Administradora, *Eusébia Maria Celestino*.

Governo do Distrito de Metuge

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes no bairro de Namuapala, localidade de Metuge - sede, posto administrativo de Metuge - sede, distrito de Metuge, província de Cabo Delgado, em representação da Associação Olipihera Olima de Namuapala, requereu ao administrador do distrito de Metuge o seu reconhecimento como pessoa jurídica, com os estatutos e a acta da Assembleia Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente

possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a Associação Olipihera Olima de Namuapala.

Governo do Distrito de Metuge, em Cabo Delgado, 27 de Setembro de 2021. — O Administrador, *António Valério Nandanga*.

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado na Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na vila municipal de Mueda, na província de Cabo Delgado, em representação da Associação Maadi La Upano (AMU), requereu ao Secretário do Estado na Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos e a acta da Assembleia Geral Constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis, sendo que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem com o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto do n.º 1 do artigo 5 do Decreto-Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida como pessoa jurídica a associação denominada por Associação Maadi La Upano (AMU).

Conselho dos Serviços Provinciais de Representação do Estado, em Pemba, 12 de Julho de 2021. — O Secretário de Estado na Província de Cabo Delgado, *António Njanje Taimo Supeia*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda de Pungue Sul - Manica

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda de Pungue Sul - Manica é uma pessoa

colectiva apartidária, de direito privado, do tipo associativo, sem fins lucrativos, de carácter comunitário, social e cultural, dotada de personalidade jurídica, de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A Associação Agro-Pecuária Kuguta Kushanda de Pungue Sul - Manica tem a sua sede em Pungue Sul - Manica, província de Manica.

Dois) Por deliberação da Assembleia Geral da AAPKKPSM, poderá estabelecer delegação ou outra forma de representação onde e quando conveniente em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A AAPKKPSM é constituída por um tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A AAPKKPSM tem como objectivos:

- a) Incentivar o espírito cooperativo/associativo e de ajuda mútua entre os membros;
- b) Promover o desenvolvimento da actividade de produção de cereais e criação de animais, podendo desenvolver outras actividades de apoio à produção e comercialização agrícola, para melhorar a vida dos membros;
- c) Realizar acções de formação, troca de experiência, reciclagem tendente ao aperfeiçoamento de práticas produtivas ou de domínio de técnicas produtivas mais avançadas;
- d) Criar, desenvolver e disponibilizar aos membros serviços que facilitam a comercialização dos seus produtos;
- e) Difundir técnicas que permitem uma maior rentabilidade de actividades produtivas dos membros;
- f) Representar e defender os interesses económicos dos membros.

CAPÍTULO III

De membros

ARTIGO QUINTO

Membros

Um) Podem ser membros da AAPKKPSM todas as pessoas singulares ou colectivas, nacionais, em pleno gozo de direito civil, que aceitem a prossecução dos fins da associação e tenham requerido, nos termos do regulamento.

Dois) Os membros são organizados em subgrupos de acordo com a sua localização.

ARTIGO SEXTO

Categoria dos membros

Os membros da AAPKKPSM agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores, aqueles que subscreveram a estrutura da AAPKKPSM no acto da sua constituição;
- b) Membros efectivos são aqueles que não são fundadores mas aqueles que vierem a filiar-se posteriormente nos termos deste estatuto;
- c) Membros honorários são aqueles que tenham contribuído com certa relevância ou através de acções para o prestígio da AAPKKPSM;

d) Membros beneméritos os que não desejam participar activamente no trabalho da AAPKKPSM apoiam a visão e tenham contribuído materialmente ou através de serviço relevante para a criação, manutenção e desenvolvimento.

ARTIGO SÉTIMO

Direito dos membros

São direito dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para cargos de órgãos sociais da AAPKKPSM;
- b) Participar na Assembleia Geral da AAPKKPSM ocupando o respectivo assento através dos respectivos dirigentes ou representantes legais;
- c) Apresentar propostas ou sugestões que visam o desenvolvimento da AAPKKPSM;
- d) Ter livre acesso a todos os eventos promovidos pela AAPKKPSM assim como em todas as instalações e equipamentos por si geridos;
- e) Ser informado regularmente sobre as actividades da AAPKKPSM.

ARTIGO OITAVO

Deveres dos membros

São, entre outros, seguintes os deveres dos membros:

- a) Pagar regularmente a quota fixada pelo órgão competente da AAPKKPSM;
- b) Comparecer nas reuniões quando devidamente convocados;
- c) Realizar actividade que lhes são incumbidas a bem da associação e prestar conta ao órgão competente.

ARTIGO NONO

Perda de qualidade de membro

Um) Perde qualidade de membro aquele que violar gravemente os estatutos e regulamento da associação.

Dois) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre a demissão e expulsão, nos termos referidos no número anterior deste artigo.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos sociais

A AAPKNB tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral e Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Composição, funcionamento e competências da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é um órgão deliberativo da AAPKKPSM e dela fazem parte todos os membros filiados dos seus direitos e deveres.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Mandatos

Os titulares dos órgãos da associação AAPKKPSM serão eleitos pelo período de dois em dois anos, podendo ser renováveis por mais de um mandato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou alterar os estatutos, regulamento, directivas e regimentos;
- b) Eleger ou demitir os titulares dos órgãos sociais;
- c) Analisar e aprovar os relatórios de actividades e de contas do Conselho de Direcção ouvido o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Analisar e aprovar os planos de actividades anuais;
- e) Fixar valores de quotas e jóias;
- f) Aplicar sanções disciplinares.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Composição e funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral será dirigida rotativamente por uma Mesa, composta por um presidente, que a dirige, um vice-presidente, que coadjuva o presidente, um secretário e um vogal que constituem a equipa técnica de documentação e realizam outros serviços auxiliares, todos eleitos em cada sessão.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, uma vez por ano em sessões ordinárias e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e quórum

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente do Conselho de Direcção ou seu substituto, com antecedência de, pelo menos, 30 dias, para sessões ordinárias, e 15 dias para as sessões extraordinárias.

Dois) A Assembleia Geral apenas poderá deliberar quando estiver presente mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Composição do Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é um órgão colegial de gestão corrente da associação composto por cinco membros, dirigido por um presidente, coadjuvado e substituído por um vice-presidente, apoiado e assistido por um secretário, um tesoureiro e um chefe de produção.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho Fiscal

É um órgão de controlo de cumprimento dos estatutos, regulamento, funcionamento e programas da AAPKKPSM, composto por um presidente, que o dirige, e um vice-presidente que coadjuva e substitui o presidente, um secretário e um vogal.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições da lei das associações e demais disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Associação Agro-Pecuária Clareza de Nacololo

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que por Despacho n.º 34/2012, de 8 de Setembro, perante a administradora do distrito de Ancuabe, província de Cabo Delgado, Eusébia Maria Celestina, técnica profissional em agricultura, em pleno exercício das funções, foi reconhecida uma associação agro-pecuária, nos termos da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, denominada Associação Agro-Pecuária Clareza de Nacololo, uma pessoa colectiva de directo privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída entre os membros: Conselho de Direcção: Presidente – Tiana Sehane, Vice-Presidente – Eurico Raul, Secretário – John Carlos Rapas, Tesoureiro – Ancha Nihuco Nihavo, Conselheiro – Rafael Muanahumo; Conselho Fiscal: Presidente – Xavier Abede, Secretário – Mário Serafim, Vogal – Bincha António; Assembleia de Mesa: Presidente – Bichehe Abibo, A Primeira Secretária – Albertina Salimo, O Segundo Secretário – Arsede Salimo, A Terceira Secretária – Atija Intalibo, devidamente verificada a identidade

destes em face dos seus respectivos documentos de identificação pela autoridade acima mencionada e que se regem pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

De objecto, denominação e natureza

ARTIGO PRIMEIRO

(Objecto)

O presente estatuto estabelece regras atinentes à organização e funcionamento da associação intitulada Associação de Produtores de Clareza.

ARTIGO SEGUNDO

(Denominação e natureza)

A Associação de Produtores Clareza de Nacololo é uma clareza a pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

De objectivos

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- Organizar os camponeses em ordem a poderem defender melhor os seus interesses de produção, comercialização e desenvolvimento rural;
- Promover o desenvolvimento rural através da introdução de novas tecnologias e parcerias;
- Promover culturas rentáveis para melhorar produtividade e desenvolvimento de novas variedades agrícolas;
- Fomentar o aumento de produtividade e abastecimento da actividade ao mercado;
- Acelerar o processo do movimento associativo dentro e fora de distrito de Ancuabe.

CAPÍTULO III

Do Conselho de Direcção

ARTIGO QUARTO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo que dirige, administra e representa dentro e fora da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um presidente, vice-presidente e um secretário executivo da associação.

Três) O Conselho de Direcção reúne-se duas vezes por mês, podendo reunir-se, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção da Associação de Produtores de Clareza:

- Administrar e gerir a actividade da associação com amplos poderes de modo garantir a realização dos seus objectivos;
- Garantir os cumprimentos das decisões da Assembleia Geral;
- Adquirir bens necessários para o funcionamento da associação;
- Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante terceiros;
- Administrar e gerir os fundos da Associação de Produtores de Clareza e contrair empréstimos em nome da mesma;
- Elaborar planos de actividades tendo em conta o plano anual e outras decisões da Associação de Produtores de Clareza;
- Prestar contas à Assembleia Geral com parecer de Conselho Fiscal.

ARTIGO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de verificação e fiscalização das contas, das actividades e procedimento das associações.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por 3 membros, dos quais um presidente, um vice-presidente e relator.

Três) Compete aos conselhos fiscais da Associação de Produtores de Clareza:

- Verificar os cumprimentos de estatutos, regulamentos internos e legislação aplicável;
- Verificar os cumprimentos de decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- Examinar os livros de registo de toda a documentação de associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como os planos de actividades e orçamento para o ano seguinte; e
- Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por:

- Impossibilidade de realizar o seu objecto;

- b) Diminuição de número de membros abaixo do número mínimo de 10, desde que tal redução dure mais de 180 dias;
- c) Fusão a outras associações;
- d) Deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A decisão sobre a dissolução pela Assembleia Geral será tomada por dois terços dos seus membros.

Três) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária a ser eleita pela Assembleia Geral e determinará as modalidades e destino dos bens.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Para os casos omissos, observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicáveis na República de Moçambique.

Pemba, 13 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *llegível*.

Associação Maadi La Upamo – AMU

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia seis de Outubro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma associação, com NUEL 101625346, denominada Associação Maadi La Upamo – AMU, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, com os seguintes membros fundadores: Filipe Afonso Manyonga, Salésio Martins, Firmino Duarte Miguel, Victor Malapende, Fernando Eduarte, João Pedro Wing, Filipe Nyakunyaku, Marcos Paulo, Aplónia Ndamby Ambila Tomé e Luís Caetano Muequerene, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

CAPÍTULO I

Da denominação, personalidade, sede e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Designação e personalidade)

A Associação Maadi la Upamo, adiante designada por AMU, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, patrimonial e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A AMU tem a sua sede em vila municipal de Mueda, no bairro Cimento. A transferência da sua sede para outro local deverá ser deliberada em Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

A AMU tem por finalidade promover a paz, bem-estar social, psicológico e desenvolvimento sócio-económico sustentável das comunidades locais, que consiste essencialmente em:

- a) Prestar apoio psicológico às populações vítimas de violência diversa;
- b) Promover acções de combate à depressão e de estigmatização;
- c) Realizar acções de advocacia aos grupos vulneráveis e minoritários;
- d) Sensibilizar as comunidades locais sobre a necessidade do combate às violências, aos abusos e à discriminação;
- e) Promover intercâmbios, palestras, debates, seminários, formações e *workshops* sobre diferentes temas que relatam a vida quotidiana;
- f) Estabelecer a cooperação institucional e parcerias público-privadas com outros organismos nacionais e internacionais;
- g) Promover e participar activamente na luta contra as calamidades, preservação e protecção do meio;
- h) Promover a igualdade de género e o empoderamento da mulher;
- i) Promover acções de empoderamento às vítimas de violência diversa;
- j) Apoiar e desenvolver atividades de produção e produtividade em diferentes áreas de desenvolvimento;
- k) Promover e apoiar atividades desportivas, culturais e recreativas;
- l) Visitar e fornecer ajuda material e moral às pessoas portadoras de deficiência, às crianças e aos idosos necessitados, nas associações, nas ruas, nos orfanatos e centros de acolhimento;
- m) Promover o empoderamento na camada juvenil através de projectos ou atividades de geração de renda.

CAPÍTULO II

Dos direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Direitos)

São direitos de todo o membro da AMU os seguintes:

- a) Tomar parte nas assembleias da AMU;
- b) Participar nas iniciativas promovidas pela AMU;

- c) Ter acesso às informações que lhe dizem respeito;
- d) Ser informado sobre as actividades da AMU;
- e) Ser notificado sobre a decisão da sua demissão ou expulsão;
- f) Reclamar junto da direcção sobre qualquer acto ou resolução que prejudique os princípios e objectivos desta associação, constantes dos presentes estatutos, colocando em causa o seu prestígio;
- g) Beneficiar das oportunidades que a AMU concede aos seus membros;
- h) Eleger e ser eleito para os diferentes cargos da associação;
- i) Requerer a convocação da Assembleia Geral;
- j) Votar nas deliberações da Assembleia Geral;
- k) Ser premiado ou distinguido em virtude do mérito pela realização excepcional de actividades;
- l) Dar contribuições e opiniões para o desenvolvimento da associação;
- m) Renunciar à qualidade de membro da associação.

ARTIGO QUINTO

(Deveres)

Constituem os deveres dos membros da AMU os seguintes:

- a) Acatar e cumprir com as disposições estatutárias, regulamentares e outras estabelecidas, de forma adequada, pelos órgãos sociais da associação;
- b) Contribuir com os meios a seu dispor para o prestígio e progresso da associação;
- c) Efectuar, com regularidade, o pagamento de quotas e demais encargos voluntariamente assumidos;
- d) Desempenhar com zelo e assiduidade as tarefas assumidas;
- e) Participar nas reuniões para as quais forem convocados, salvo ausências justificadas com antecedência;
- f) Observar as normas que regulamentam o funcionamento da associação e as deliberações aprovadas pelos seus órgãos sociais;
- g) Promover a cultura de paz, harmonia e unidade nacional dentro e fora da associação;
- h) Respeitar os superiores hierárquicos assim como todos os membros da associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e receitas

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da AMU os seguintes:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho Coordenador;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

(Definição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, órgão soberano da associação, será constituída por todos os membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO OITAVO

(Atribuições da Assembleia Geral)

São atribuições da Assembleia Geral as seguintes:

- a) Eleger os membros do Conselho Coordenador e do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar e aprovar o regulamento interno da associação;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pelo Conselho Coordenador, ouvido previamente o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório do Conselho Coordenador e deliberar sobre o balanço e as contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à associação;
- f) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;
- g) Deliberar sobre propostas de absorção ou incorporação de outras entidades à associação;
- h) Autorizar a celebração de convénios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) Decidir sobre a extinção da associação e o destino do património.

ARTIGO NONO

(Definição Conselho Coordenador)

O Conselho Coordenador é o órgão executivo e directivo da associação trinta dias, após a vacatura, para eleger o novo ocupante.

ARTIGO DÉCIMO

(Competências do Conselho Coordenador)

Um) Compete ao Conselho Coordenador:

- a) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e os resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Elaborar os regimentos internos dos seus departamentos;
- e) Coordenar e dirigir a execução das deliberações;
- f) Convocar as sessões do Conselho Coordenador;
- g) Administrar e gerir a associação;

h) Representar a associação no plano nacional, internacional e institucional, bem como em juízo;

i) Deliberar sobre aceitação de doações e convites;

j) Identificar e cooperar com os parceiros;

k) Contratar e admitir pessoal indispensável à organização dos serviços, sobre a qual exercerá poderes de gestão e de disciplina;

l) Elaborar os regulamentos internos e submetê-los à Assembleia Geral para a sua apreciação e aprovação;

m) Zelar pela organização e pelo funcionamento dos serviços, departamentos e outros sectores;

n) Criar comissões e coordenar as suas actividades;

o) Admitir, excluir e readmitir os membros da associação.

Dois) O Conselho Coordenador pode ainda:

a) Mediante a aprovação da Assembleia Geral, celebrar acordos e contratos e assegurar o seu cumprimento;

b) Delegar poderes de representar e praticar actos previstos nos presentes estatutos em um membro qualificado por instrumento legal adequado;

c) Premiar ou distinguir um ou mais membros em virtude do mérito pela realização excepcional de actividades da associação ou dos seus parceiros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização dos órgãos sociais da AMU.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho Fiscal)

Um) Compete ao Conselho Fiscal supervisionar a realização dos programas da associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e, em especial:

a) Examinar os documentos e livros de escrituração da associação;

b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo tesoureiro;

c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual do Conselho Coordenador;

d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à associação;

e) Controlar a execução das deliberações, a execução orçamental e a situação financeira da associação, fiscalizando as contas;

f) Efectuar, com rigor, o controlo dos fundos, de modo que estes sejam utilizados de acordo com os fins da associação;

g) Dar parecer, a pedido do Conselho Coordenador, sobre consultas que lhe sejam submetidas, em matéria da sua competência;

h) Apresentar, na Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre relatórios de conta e demais actos administrativos do Conselho Coordenador.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, trimestralmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) Compete, em particular, ao Presidente do Conselho Fiscal, convocar e presidir às sessões ordinárias e extraordinárias, quando for notada uma falha grave no desempenho das funções do Conselho Coordenador e/ou no exercício financeiro a decorrer, cabendo aos vogais executar as suas deliberações segundo o que for determinado pelo seu presidente.

Quatro) Considera-se falha grave a falta ou a ausência de justificativos na execução orçamental ou patrimonial da associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A dissolução da associação é deliberada em sessão extraordinária da Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, mediante aprovação (por votação) de, pelo menos, três quartos ($\frac{3}{4}$) dos membros em gozo pleno dos seus direitos cívicos.

Dois) Decidida a extinção da associação e depois de satisfeitas as obrigações assumidas, o seu património será incorporado ao de outra associação ou organização congénere, a critério da Assembleia Geral.

Três) Pelas dívidas da associação, só responde o respectivo património social.

Quatro) A associação responsabiliza-se por todos os actos do seu Conselho Coordenador na realização do respectivo mandato. Porém, a associação terá o direito de regresso nos casos em que a deliberação do Conselho Coordenador não tenha respeitado os estatutos e dela resultem prejuízos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos e dúvidas de interpretação)

Um) Os casos omissos serão objecto da regulamentação interna, sujeita à aprovação da Assembleia Geral.

Dois) Quaisquer dúvidas de interpretação suscitadas em torno dos presentes estatutos e demais regulamentos serão resolvidas com recursos à lei aplicável e por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições transitórias)

Um) Os presentes estatutos entram em vigor a partir do dia da sua legalização jurídica.

Dois) O disposto no número anterior é precedido pela aprovação dos mesmos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Símbolos)

Um) Os símbolos da AMU são o logótipo, a bandeira e o hino.

Dois) As descrições do logótipo e da bandeira da associação constam do regulamento próprio que definirá as regras.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sigla/acrónimo)

A Associação Maadi la Upamo usa o acrónimo AMU.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dia da associação)

O dia da AMU é 8 de Maio de 2021, dia da sua constituição.

Pemba, 6 de Outubro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação Olipihera Olima de Namuapala

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por Despacho de 27 de Setembro de 2021, do administrador do distrito de Metuge António Valério Nandanga, nos termos do n.º 1, do artigo 5, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, foi reconhecida a associação denominada Associação Olipihera Olima de Namuapala, com sede no bairro de Namuapala, localidade de Metuge, posto administrativo de Metuge, distrito de Metuge, com os seguintes membros: Maria Elena Frederico Amade – Presidente da Associação, Gaspar Lipuida – Vice-Presidente, Rafael Rissala – Tesoureiro, José Calambo – Presidente da Assembleia, Baptista Momade – Secretário, Helena Silvestre – Fiscal, Gracinda – Fiscal, Napwia Ernesto – Vogal, Andrede Nivatele – Conselheiro, Adriano Savena – Chefe de Produção, Armando Bonifácio – Assessor, Fátima António – Membro, Maria Ali – Membro, Miguel Lúcio – Membro, Wothia Cassimo – Membro, Alima Gabriel – Membro e Maria Helena Paulino – Membro, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, natureza e fins)

A Associação Olipihera Olima de Namuapala-Metuge é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de

sociedade civil de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Membros fundadores)

Constituem membros fundadores os que tiveram pela primeira vez a iniciativa de criar um grupo de pessoas para certo fim.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A associação tem sede na aldeia de Namuapala, distrito de Metuge. O prazo de duração é indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo)

A associação tem como objectivo melhorar as condições de vida dos associados.

ARTIGO QUINTO

(Finanças)

Um) A Associação Olipihera Olima de Namuapala não tem fins lucrativos.

Dois) São receitas principais da Associação Olipihera Olima de Namuapala:

- a) Criação de frangos;
- b) Produção de cereais e hortícolas;
- c) Donativos;
- d) Fundos resultantes das suas actividades;
- e) Não contribuição mensal dos membros da associação;
- f) Outras receitas.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Um) A fim de cumprir os objectivos, a Associação Olipihera Olima de Namuapala vai dedicar-se à produção agrícola em especial para criação de frangos de corte, produção de cereais e hortícolas.

Dois) Todos os anos será aprovado um plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.

Três) O relatório de actividades e contas deverão ser aprovados pela Assembleia Geral até ao fim do mês de Dezembro do ano subsequente.

ARTIGO SÉTIMO

(Penalização)

Um) Os associados que não cumprirem as determinações dos presentes estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) Pagamento de 50,00MT por cada dia que não participar as actividades do seu direito;
- b) Advertência;
- c) Suspensão;
- d) Expulsão.

Dois) As penas de advertência e suspensão serão impostas pela directoria, salvo as cometidas pelos membros directores ou pelo Conselho Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Três) As penas de advertência e suspensão serão impostas pela directoria, salvo as cometidas pelos membros directores ou pelo Conselho Geral, que serão da atribuição da Assembleia Geral.

Quatro) Para a pena de suspensão de associados regulares e beneméritos, impostas pela directoria, caberá recursos voluntários e sem efeito suspensivo à Assembleia Geral.

Cinco) Considera-se falta grave, passível de eliminação, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material à associação.

ARTIGO OITAVO

(Definição, competência e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e fiscalização da Associação Olipihera Olima de Namuapala, e é constituída pelos associados.

Dois) Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar ou destituir os titulares dos órgãos da associação.
- b) Aprovar ou demitir a Mesa da Assembleia Geral;
- c) Aprovar o plano de Actividades e o orçamento, bem como o relatório de actividades e contas;
- d) Aprovar as alterações aos estatutos e ao regulamento interno sendo, no primeiro caso, necessário o acordo de, pelo menos, 2/3 dos presentes e, no segundo caso, de, pelo menos, 3/5 dos presentes;
- e) Pronunciar-se sobre algum pedido de recurso de sócio da associação;
- f) Deliberar sobre a extinção da associação por uma maioria dos membros presentes;
- g) Apreciar a actuação, em geral, da Associação Olipihera Olima de Namuapala;
- h) Decidir sobre outras matérias de sua competência originária ou, em grau de recursos, sobre o que lhe for requerido;
- i) Decidir, com o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, a dissolução da (nome da associação), com observância do estatuto quanto ao destino do seu património.

Três) A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO NONO

(Competência)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todas as actividades da Associação Olipihera Olima de Namuapala;

- b) Dar o seu parecer sobre o relatório de contas da associação;
- c) Acompanhar o discurso das actividades e aconselhar os membros da associação;
- d) Acompanhar os chefes dos grupos nas orientações das actividades e dar parecer sobre elas;
- e) Exarar parecer conclusivo sobre o balanço de contas anual da associação a partir do parecer de auditoria externa encaminhada pelo presidente, podendo solicitar as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à sua deliberação;
- f) Fornecer pareceres sobre a gestão, quando solicitado pelo Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Património e receita da associação)

Um) Constituir-se dos bens e direitos que lhe couberem, pelos que vier a adquirir no exercício de suas actividades pela contribuição de seus associados, pelas subvenções e doações oficiais e particulares.

Dois) A Associação Olipihera Olima de Namuapala não tem fins lucrativos.

Três) São receitas principais da Associação Olipihera Olima de Namuapala:

- a) Criação de frangos;
- b) Produção de cereais e hortícolas;
- c) Donativos;
- d) Fundos resultantes das suas actividades.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Extinção)

A associação poderá ser extinta em Assembleia Geral convocada para esse efeito desde que seja aprovada por uma maioria dos membros presentes, revertendo o seu património para o fim que a assembleia determinar.

Está conforme.

Pemba, 22 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Aqua Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, no dia vinte e três de Novembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada, sob NUEL 101379078, a sociedade Aqua Food, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Aqua Food, Limitada, é uma sociedade individual por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adota pelo o nome de Aqua Food, Limitada, tem sede na Avenida da OUA, n.º 1095, Brigada, distrito urbano Kachamanculo, cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Representação social)

A sociedade poderá, por deliberação do sócio, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUINTO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social principal a venda de consumos de pesca e aquacultura, produção e comercialização de produtos pesqueiros e prestação de serviços, assistência técnica nas áreas de actuação acima referenciadas.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade fica desde já na responsabilidade dos sócios Júlcio Alfredo Escova, solteiro, maior, natural da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100002585S, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e vinte, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, detentor de quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), tendo a sua quota de totalidade os 50% de acções, e João Hermínio Ezequias, solteiro, natural de Inhambane, portador de Bilhete de Identidade n.º 1101100142152B, emitido a vinte de Novembro de dois mil e quinze, pela Direcção Nacional de Identificação de Maputo, residente em Maputo, detentor de quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), tendo a sua quota de totalidade os 50% de acções, totalizando 100% das acções da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Liquidação)

Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito e, sendo a dissolução resultado de deliberação do sócio, será ele o seu liquidatário.

O Técnico, *Ilegível*.

Art Resilia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 18 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101652564, uma entidade denominada Art Resilia, Limitada.

Paradigma Resiliente, Limitada, sociedade limitada por quotas, de direito português, registada a 1 de Setembro de 2021, com o número fiscal 516496654, com sede na Rua Jerónimo Osório da Gama e Castro, n.º 8, Nespereira, 6290-210 Gouveia, Portugal, representada por Francisco José Nina Rente, de nacionalidade portuguesa, divorciado, nascido a 3 de Maio de 1983, portador de Cartão de Cidadão n.º 12348033, emitido a 7 de Julho de 2020 e portador de passaporte n.º CA257574, emitido a 29 de Outubro de 2018;

Ricardo Manuel Ribeiro Santos, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 17 de Outubro de 1974, portador de Bilhete de Identidade n.º 110105717149MT, emitido a 15 de Fevereiro de 2016, na cidade de Maputo; e

Sérgio Henrique Guivala, de nacionalidade moçambicana, casado, nascido a 2 de Janeiro de 1973, portador de Bilhete de Identidade n.º 110103992220A, emitido a 29 de Novembro de 2016, na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Art Resilia, Limitada e tem a sua sede na parcela 660E/599, rua 4604, casa n.º 60, Bairro da Costa do Sol, cidade de Maputo, província de Maputo, na República de Moçambique, podendo, mediante simples deliberação da administração, transferi-la, abrir, manter, ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando a administração assim o decidir.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem o seu início na data da celebração do contrato de sociedade e a sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- a) Venda e importação de equipamento e *software* informático;
- b) Prestação de serviços, consultoria, auditoria e formação nas seguintes áreas: informática, segurança de

informação e redes de computadores, desenvolvimento de *software* e Tecnologias de Informação e Comunicação no geral.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, representado por três quotas integralmente subscritas pelos sócios nas seguintes proporções:

- a) Paradigma Resiliente, Limitada – 33.333,33MT;
- b) Ricardo Manuel Ribeiro Santos – 8.333,33MT; e
- c) Sérgio Henrique Guivala – 8.333,33MT.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, pela incorporação de suprimentos feitos à caixa pelos sócios, ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou reservas, devendo, para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação sobre o aumento do capital social deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal das já existentes.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não se poderá exigir dos sócios prestações suplementares. Os sócios, porém, poderão emprestar à sociedade, mediante juro, as quantias que para o desenvolvimento da sociedade se julgarem indispensáveis.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Dependem do consentimento da sociedade, as cessões e divisões de quotas.

Dois) Na cessão de quotas terá direito de preferência a sociedade e, em seguida, os sócios segundo a ordem de grandeza das já detidas.

Três) Só no caso de cessão de quotas não interessar tanto à sociedade como aos sócios, é que as quotas poderão ser oferecidas às pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração da sociedade será exercida em conjunto por três sócios gerentes, Francisco José Nina Rente, Ricardo Manuel Ribeiro Santos e Sérgio Henrique Guivala, que assumem as funções de sócio gerente, e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos sócios gerentes a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna com na internacional, dispondo de mais amplos poderes consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos, basta a assinatura de dois dos sócios gerentes.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios que não queiram continuar associados.

Dois) As condições de amortização das quotas referidas no número anterior serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios.

Dois) Qualquer sócio poderá fazer-se representar na assembleia por outro sócio, sendo suficiente para a representação uma carta dirigida ao presidente da assembleia geral, que tem competência para decidir sobre a autenticidade da mesma.

Três) Os sócios que sejam pessoas colectivas indicarão ao presidente da mesa quem os representará na assembleia geral.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da direcção, quando esta decisão contrarie ou modifique os objectivos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Ano social e balanços)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O primeiro ano financeiro começará excepcionalmente no momento do início das actividades da sociedade.

Três) O balanço de contas de resultados fechar-se-á em referência a trinta e um de Dezembro de cada ano civil e será submetido à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Fundo de reserva legal)

Um) Dos lucros de cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente fixada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante constituirá dividendos aos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei e por acordo entre os sócios.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Liquidação)

Em caso de dissolução da sociedade, todos os sócios serão liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos bens sociais de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos, a sociedade regular-se-á nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique e dos regulamentos internos que a assembleia geral vier a aprovar.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.



Arteng – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 8 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101663914, uma entidade denominada Arteng – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Hélder Joaquim Cardoso, natural de Chinde, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100355965A, emitido a 12 de Agosto

de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro Alto Maé, avenida Alberto Lithuli, n.º 936, nono andar esquerdo.

Presente instrumento, constitui uma sociedade unipessoal numa só quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto social da sociedade)

Um) A sociedade adopta a denominação de Arteng – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, e tem sua sede na província de Maputo, bairro Machava Sede, parcela 50, talhão n.º 435.

Dois) Sempre que julgar conveniente, poderá criar e manter sucursais, agências, delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis em todo o território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) Construção e reabilitação de edifícios públicos e privados;
- b) Reabilitação de infraestruturas públicas;
- c) Construção de centrais eléctricas;
- d) Construção de centrais térmicas;
- e) Montagem e fornecimento de materiais hospitalares e eléctricos;
- f) Fornecimento de materiais de construção;
- g) Concepção de projectos de pontes e viadutos pequenos e médios.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% de uma única quota.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, mediante deliberação e nas condições a fixar em assembleia geral.

Três) Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer, nas condições em que entender.

ARTIGO QUINTO

(Órgãos sociais)

A direcção da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, pertencem ao sócio Hélder Joaquim Cardoso, que desde já é nomeado administrador gerente, dispensado de caução, com poderes executivos para assegurar a gestão corrente da sociedade, bem como representar activa e passivamente, movimentar contas bancárias tituladas pela sociedade, a crédito e a débito, bem como representar a sociedade em todos os actos litigados à sociedade junto a qualquer instituição financeira, pública e privada.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais e dissolução)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro.

Três) Ouvida a gerência, cabe à assembleia geral decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados deduzidos de impostos das previsões legalmente estipuladas.

Quatro) A sociedade só dissolverá nos termos previstos na lei.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Avante MS, Limitada

Para efeitos de publicação da acta avulsa da sociedade Avante MS, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100026295, foram deliberadas pelo sócio único a cessão de quotas e a transformação da sociedade em que altera os estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Avante MultiServices, Limitada (Avante MS, Limitada) e tem a sua sede em Maputo, Rua dos Citrinos, n.º 92, Bairro do Jardim.

Dois) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

Três) A sociedade poderá igualmente, por deliberação da assembleia geral, abrir agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social principal:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Soldaduras técnicas;
- c) Serralharia civil e montagem de equipamento;

- d) Soldaduras argon e tubagem;
- e) Eletricidade industrial de média e baixa tensão;
- f) Transportes, procurement, logística e contabilidade;
- g) Fabricação e montagem de estruturas;
- h) Tubistas, soldaduras, caldeiros;
- i) Serviços de manutenção e maquinaria industrial;
- j) Exportação e importação de bens e serviços;
- k) Estiva (agência privada de emprego).

Dois) O objecto social compreende ainda outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades comerciais, nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Administração, gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um administrador e gerente geral, director executivo e gerente comercial.

Dois) Compete à administração e gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, bancos, em juízo e fora dele, tanto na ordem interna com os mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício corrente dos negócios sociais.

Três) A sociedade fica obrigada a três assinaturas de cheques e carimbo, sendo duas obrigatórias, para restante expediente, qualquer gerente nomeado pode assinar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticaís), correspondente à soma de quatro quotas divididas aos sócios da seguinte forma:

- a) Edélcio William Chirime, com 55% do capital social, correspondentes a 1.100.000,00MT (um milhão, cem mil meticaís);
- b) Sharlen Adija Chirime, com 15% do capital social, correspondentes a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís);
- c) Wanga Adriela Chirime, com 15% do capital social, correspondentes a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís); e
- d) Kiangá Clésia Chirime, com 15% do capital social, correspondentes a 300.000,00MT (trezentos mil meticaís) e totalizando ao todo 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e/ou divisão de quotas)

Um) A cessão e/ou divisão de quotas entre os sócios e a favor de terceiros carecem de prévio consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará a pertencer a cada um dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

À sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, fica reservado o direito de amortizar as quotas dos sócios no prazo de noventa dias, a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos: se qualquer quota ou parte dela for cedida a terceiros sem previamente ser dado cumprimento ao disposto no artigo sexto destes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros três meses após o fim do exercício anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos da actividade que ultrapassem a competência dos gerentes.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo seu presidente, por meio de telex, telefax, telegrama (*email*) ou carta registada com aviso de recepção, dirigido aos sócios, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exigir outras formalidades.

Cinco) Ambos os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida a quem presidir à assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

Três) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Nomeação de gerente comercial e director executivo: Jeremias Armando Chirime foi nomeado gerente comercial, com poderes bastantes para qualquer acto da sociedade e passa assinar com o administrador e director-geral, Januário Chireme.

Cinco) Edélcio Wiliamo Chirime foi nomeado director executivo, com poderes bastantes para qualquer acto da sociedade e por ter atingido a maioria passa a assinar com o administrador e gerente geral Januário Chireme.

Seis) Edélcio W. Chirime acumula a sua cota de quarenta (40%) e mais quinze (15%) de Cristina Chirime que se encontra ausente, totalizando cinquenta e cinco (55%) da sua quota actual na sociedade.

Sete) Quanto a Cristina Chirime, fica nomeada gerente de imediato, mas só pode exercer este cargo dentro do território nacional.

Oito) Todos os menores serão representados por Januário Chireme até atingirem a maioria e serão nomeados gerentes automaticamente.

Nove) Alteração dos assinantes da sociedade: deverá ser comunicada aos bancos filiados para actualização das assinaturas dos novos assinantes.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico-financeiro da sociedade.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

Quatro) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Se o for por acordo, será a sociedade liquidada conforme os sócios deliberarem.

Cinco) Os casos omissos serão regulados pela lei e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Matola, 5 de Maio de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Ayan Plásticos, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Agosto de dois mil e dezoito, foi constituída

uma empresa em nome individual, matriculada sob o n.º 2524, a folhas 37, do livro B-4, denominada Ayan Plásticos, E.I., a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo empresário Sejad Sadrudin Makhani, solteiro, natural de Jetpur, Índia, de nacionalidade indiana, e residente em Pemba, província de Cabo Delgado.

Objecto: actividade principal - 47593 - comércio a retalho de louça, cutelaria e de outros artigos similares para uso doméstico em estabelecimentos especializados, nos termos do Alvará n.º 1264/02/01/RT/2017, aprovado pelo Decreto 34/ 2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede na avenida 25 de Setembro, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado.

Iniciou as suas actividades a 1 de Agosto de 2017.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: Requerimento de 08/08/2018, Alvará n.º 1264/02/01/RT/2017, aprovado pelo Decreto 34/2013, de 2 de Agosto, Declaração de Início de actividade de 1 de Agosto de 2017, certidão negativa e identificação do requerente que se arquivam no maço dos documentos do corrente ano.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 3 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Bright Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 28 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101674029, uma entidade denominada Bright Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos da lei, prevista no artigo 90 e 92, todos do Código Comercial.

Gisela Miguel Bambo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110101530214B, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora de NUIT 128331093.

Pelo presente contrato escrito particular, constitui uma sociedade unipessoal de prestação de serviços com responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Bright Guest House – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem sede social na cidade de Maputo, bairro São Dâmaso, distrito de Machava, quarteirão 83, casa n.º 186.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do território nacional, cumprindo com os requisitos necessários legalmente estabelecidos.

Três) A sócia poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em diferentes áreas de especialização, nomeadamente: prestação de serviços, hotelaria, acomodação e restaurante bar discoteca, sala de dança.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades afins, desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou constituídas, em sociedades afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota única do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares do capital ou de suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única Gisela Miguel Bambo.

Dois) Para aberturas e gestão de contas bancárias, fica obrigada a autorização da sócia única.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura da administradora ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso da morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



Cabeça do Velho Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101674304, uma entidade denominada Cabeça do Velho Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Luís Miguel Estêvão Cristóvão, solteiro, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador de passaporte n.º 15AM98179, emitido pela Direcção Nacional de Migração, a 12 de Novembro de 2018.

Constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelo estatuto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Cabeça do Velho Investimento – Sociedade Unipessoal, Limitada e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Liberdade, quarteirão 4, casa n.º 157, na cidade de Chimoio, podendo estabelecer ou encerrar sucursais, agências, delegações ou formas de representação social no país ou no estrangeiro e bem como transferir a sede para qualquer outra parte do território nacional, mediante deliberação do sócio.

Dois) A sede da sociedade constitui o seu domicílio, sem prejuízo de, no contrato, se, ou não, estipular domicílio particular para determinados negócios.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação dos seguintes serviços:

- a) Produção e transmissão em rádio, televisão, imprensa escrita e mídias sociais;
- b) Comunicação e imagem - relações públicas e *marketing* (campanhas publicitárias);
- c) Formação profissional nas áreas de comunicação e tecnologia;
- d) Organização e promoção de eventos.

Dois) A sociedade pode exercer ainda outras actividades de natureza acessória e/ou complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades competentes e tenha havido uma deliberação do sócio.

Três) A sociedade pode, por simples deliberação do sócio, participar na constituição e por outras formas adquirir participações em outras sociedades de qualquer tipo, com objecto idêntico ou diferente, incluindo sociedades reguladas por lei especial, bem como associar-se a outras pessoas jurídicas, nomeadamente em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos multinacionais de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUINTO

Capital social, divisão e cessão de quotas

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, constituído por quota única, de que é subscritor o titular Luís Miguel Estêvão Cristóvão.

Dois) O capital pode ser aumentado por deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, são conferidas ao sócio Luís Miguel Estêvão Cristóvão.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou, alternativamente, de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) As condições de movimentação de contas bancárias serão definidas por deliberação do sócio.

Cinco) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Seis) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por deliberação do sócio.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Caema Comércio & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 6 de Julho de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101571351, uma entidade denominada Caema Comércio & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Abílio Francisco Matine, casado, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110261310T, emitido a 14 de Junho de 2007, em Maputo; Atália Pedro, casada, natural de Inhambane, residente em Maputo, bairro Cumbeza, quarteirão 15, casa n.º 778, portadora de talão de Bilhete de Identidade n.º 998800003010565, emitido a 23 de Março de 2021, em Maputo;

Clércia Olinda Matine, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Cumbeza, quarteirão 15, casa n.º 778, portadora de Bilhete de Identidade n.º 100100903748Q, emitido a 13 de Maio de 2016, em Maputo;

Melvin Abílio Matine, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 1100106009567S, emitido a 13 de Maio de 2016, em Maputo, bairro Cumbeza, quarteirão 15, casa n.º 778.

Que, pelo presente contrato, outorgam e constituam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Caema Comércio & Serviços, Limitada, com sede no bairro Cumbeza, rua 15, n.º 778, em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

O objecto social da sociedade é a prestação de serviços nas áreas de contabilidade, recursos humanos, tramitação de documentos diversos, intermediação, manutenção e reparação de edifícios, montagem de sistemas de segurança de imóveis e veículos, consultoria em diversas áreas e de recargas diversas, venda de antenas parabólicas e sua montagem, acessórios de telemóveis e comércio geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- Abílio Matine – treze mil meticais, correspondentes a 65% do capital social;
- Atália Pedro – três mil meticais, correspondentes a 15% do capital social;
- Clércia Olinda Matine – dois mil meticais, correspondentes a 10% do capital social; e
- Melvin Abílio Matine – dois mil meticais, correspondentes a 10% do capital social.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social assim como poderão ser admitidos sócios singulares ou colectivos.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral, administração e gerência

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e as suas deliberações são válidas, devendo as presenças ser significativas.

Dois) Compete ao sócio maioritário convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral.

Três) A reunião da assembleia geral terá lugar em qualquer local que os membros desejarem.

ARTIGO SEXTO

Aplicação de resultados

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e o relatório de contas serão fechados até trinta de Março de cada ano, sendo submetidos à assembleia geral para aprovação, até ao dia um de Abril do ano seguinte.

Três) A aplicação dos lucros: 15% para a reserva legal, 25% para investimentos e 60% divisão entre os sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Centro Infantil Agnes e Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia vinte de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101670449, denominada Centro Infantil Agnes e Eventos, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pela sócia Merciana da Glória Huó Nota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Centro Infantil Agnes e Eventos, Limitada, é uma sociedade unipessoal, contando a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade unipessoal adopta a denominação Centro Infantil Agnes e Eventos, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede no bairro Chuiba, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) O objecto social desta sociedade consiste no exercício das seguintes actividades:

- Criação de um espaço onde as crianças se sintam, com oportunidade de experiência e vivências diversificadas;

- b) Desenvolvimento de linguagem das crianças;
- c) Estímulo de desenvolvimento sensorial das crianças;
- d) Desenvolvimento de atenção, memória e raciocínio;
- e) Estímulo de desenvolvimento da capacidade de expressão plástica musical e corporal;
- f) Criação de hábitos de higiene e limpeza;
- g) Promoção de regras para defesa da saúde individual e colectiva;
- h) Desenvolvimento de espírito de sociabilidade, valores éticos e morais;
- i) Ajuda progressiva na criação a conhecer-se a si própria e a aceitar-se tal como é, fortalecendo a sua auto-estima;
- j) Desenvolvimento de sentimentos de pertença a um grupo, de solidariedade e interajuda;
- k) Desenvolvimento de sentimentos de respeito pelos outros e valorização das diferenças sociais, culturais, intelectuais reais;
- l) Criação na criança do amor à pátria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência serão exercidas pela única sócia da sociedade, a senhora Merciana da Glória Huó Nota, solteira, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.º 020104213375F, emitido na cidade de Pemba, a 8 de Outubro de 2018, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura da administradora ou da única sócia gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade da única sócia ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Tudo quanto fica omissos se regulará segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 20 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Chelton-Construções e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia nove de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com NUEL 101664546, denominada Chelton-Construções e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Hermenegildo Armando Daniel, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede social

A sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada adopta a denominação Chelton-Construções e Serviços, Limitada, constitui-se sob forma de uma sociedade comercial, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, distrito de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Hermenegildo Armando Daniel.

ARTIGO QUINTO

Cessação de quotas

É livre a cessão total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação dos sócios, bem como a admissão de sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral e gerência da sociedade

A assembleia geral é composta pelo sócio Hermenegildo Armando Daniel, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente e ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Competência

Um) Compete ao sócio representar a sociedade, em um juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir mandatários para o efeito, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos ou contractos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

Cinco) Em caso de ausência ou incapacidade, o sócio indicará um dos seus filhos para representar.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados nos termos do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 9 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cooperativa de Artesanato de Maratane, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 17 de Novembro de 2021, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101651231, uma entidade denominada Cooperativa de Artesanato de Maratane, Limitada, entre:

Bina Lom's Lokole, solteiro, de nacionalidade congoleza, nascido a 25 de Agosto de 1980, residente no Centro de Refugiados de Maratane, portador de Cartão de Identificação de Refugiados n.º 367-00007251, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, a 20 de Fevereiro de 2018;

Maliamu Goreth, casada, de nacionalidade burundesa, nascida a 20 de Dezembro de 1988, residente no Centro de Refugiados de Maratane, portadora de Cartão de Identificação de Refugiados n.º 458-000011214, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, a 10 de Setembro de 2019;

Alfredo Cahique, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 15 de Abril de 1976, residente no Centro de Refugiados de Maratane, portador de Cartão de Identificação de Eleitor n.º 03079-12041809597(03079-2/341), emitido pela Comissão Nacional de Eleições, a 12 de Abril de 2018;

Ndayisaba Debora, casada, de nacionalidade burundesa, nascida a 1 de Janeiro de 1989, residente no Centro de Refugiados de Maratane, portadora de Cartão de Identificação de Refugiados n.º 458-00009885, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, a 23 de Janeiro de 2019;

Wakayanda Patrice Kayanda, casada, de nacionalidade congoleza, nascida a 16 de Janeiro de 1964, residente no Centro de Refugiados de Maratane, portadora de Cartão de Identificação de Refugiados n.º 367-00004941, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, a 11 de Dezembro de 2020;

Kituza Shomwenge, casada, de nacionalidade congoleza, nascida a 1 de Janeiro de 1995, residente no Centro de Refugiados de Maratane, portadora de Cartão de Identificação de Refugiados n.º 458-00003860, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, a 20 de Julho de 2017;

Bora Antoinette, casada, de nacionalidade congoleza, nascida a 2 de Fevereiro de 1988, residente no Centro de Refugiados de Maratane, portadora de Cartão de Identificação de Refugiados n.º 458-00000972, emitido pelo Instituto Nacional de Apoio aos Refugiados, a 11 de Dezembro de 2020; e

José António Mmane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, nascido a 5 de Setembro de 1955, residente no Centro de Refugiados de Maratane, portador de talão de pedido de Bilhete de Identificação n.º 367130002146084, emitido pelo Serviço de Identificação Civil, a 20 de Setembro de 2021.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) A Cooperativa de Artesanato de Maratane, Limitada, doravante designada por CAM, é uma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, autónoma, de livre

constituição, de capital e composição variável e de controlo democrático, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial e regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A cooperativa tem a sua sede na casa n.º 39, bloco 1, zona B, no Centro de Refugiados de Maratane, posto administrativo de Anchilo, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, dentro e fora do território nacional.

Três) A cooperativa é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da assinatura do contrato da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A cooperativa tem por objecto social:

- a) Produção e comercialização de produtos de artesanato;
- b) Confecção de artigos de vestuários.

Dois) A cooperativa poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas por lei e poderá ainda associar-se ou participar nas actividades de outras cooperativas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento, em que cada cooperativista subscreveu dois meticais que correspondem a dez por cento do valor total.

Dois) O capital social da cooperativa poderá ser aumentado ou diminuído sem prejuízo das disposições estatuídas na lei das cooperativas e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO QUARTO

Direitos dos membros

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades promovidas pela cooperativa ou em que ela esteja envolvida e usufruir dos seus resultados;
- b) Receber remunerações devidas resultantes, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado pela cooperativa;
- c) Elegir e ser eleito para os órgãos da cooperativa;
- d) Examinar os livros e contas de gestão, para o que deverá ser dirigida uma solicitação prévia ao conselho de direcção.

ARTIGO QUINTO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota e outras contribuições estabelecidas nos presentes estatutos, no regulamento interno e nas demais legislações aplicáveis;
- b) Contribuir por igual no pagamento das despesas da cooperativa que se mostrarem imperiosas uma contribuição;
- c) Exercer com dedicação os cargos dos órgãos para que forem eleitos;
- d) Observar o cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da cooperativa.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais

A cooperativa leva a cabo os seus objectivos através dos seguintes órgãos:

- a) A assembleia geral;
- b) O conselho de direcção; e
- c) O conselho fiscal.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da cooperativa e dele fazem parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se mostre necessário e for convocada por mais de metade dos seus membros, pelo conselho de direcção ou pelo conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral tem uma mesa constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos em assembleia geral por um período de três anos, podendo ser reeleitos uma vez.

Dois) O presidente da mesa dirigirá a assembleia geral, podendo em casos justificados ser substituído pelo vice-presidente.

ARTIGO NONO

Conselho de direcção

Um) O conselho de direcção é o órgão executivo da cooperativa.

Dois) O conselho de direcção é dirigido pelo director.

Três) O conselho de direcção é composto por três membros, nomeadamente director executivo, tesoureiro e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO

Competência

Compete ao conselho de direcção administrar e gerir todas as actividades e interesses da cooperativa, bem como a sua representação nos actos tendentes à realização dos seus objectivos e fins.

Maputo, 10 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Cuacua Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta do dia vinte e três do mês de Dezembro de dois mil e vinte e um, da sociedade comercial por quotas denominada Cuacua Lodge, Limitada, com sede na província da Zambézia, sediada na Estrada Nacional n.º 1, Chimuara, Mopeia, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100740230, com o Número Único de Identificação Tributário (NUIT) 400221571, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 27.500,00MT (vinte e sete mil e quinhentos meticaís), deliberaram sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade e, em consequência, foi alterado o artigo quarto dos estatutos, que passará a dispor de nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de vinte e sete mil e quinhentos meticaís, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de 27.225,00MT (vinte e sete mil e duzentos e vinte e cinco meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social, pertencente a BGI for Commercial Investment LLC; e
- b) Uma quota no valor de 225,00MT (duzentos e vinte e cinco meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social, pertencente a BGI United Investments – Sole Proprietorship LLC.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Delvis-Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia quinze de Agosto de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101198855, denominada Delvis-Transportes e Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios: Viriat o Virgílio, Elisa José Mantivire, Deogracius Viriato Virgílio, Solange Viriato Virgílio e Ricardina Viriato Virgílio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Delvis – Transportes e Serviços, Limitada, e é regida pelo presente pacto social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contado o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Chiúre.
Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

Três) A administração poderá abrir, transferir ou fechar sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de transporte de passageiros e de carga;
- b) Prestação de serviços de logística e consultoria em áreas afins;
- c) Venda e aluguer de viaturas;
- d) Comércio geral a grosso e a retalho de peças, acessórios e seus derivados;
- e) *Procurement*;
- f) Importação e exportação de todos bens necessários, à prossecução das actividades acima descritas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou conexas do objecto principal, desde que os sócios assim deliberem em assembleia geral e obtidas as autorizações às entidades competentes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), corresponde à soma de 5 (cinco) quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticaís) correspondente a 60% do capital social, pertencente ao sócio Viriato Virgílio;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente ao sócio Deogracius Viriato Virgílio;
- c) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Elisa Mantivire;
- d) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Solange Viriato Virgílio;
- e) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) correspondente a 10% do capital social, pertencente a sócia Ricardina Viriato Virgílio.

ARTIGO SEXTO

(Administração – Composição)

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) Até deliberação da assembleia geral em contrário, fica nomeado como administrador executivo da sociedade o senhor Celestino Gonçalves e administradora não executiva a senhora Judite Martinho.

ARTIGO SÉTIMO

(Competência)

A administração compete:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer entidades públicas ou privadas;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos os negócios sociais, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, nomeadamente comprar, vender, tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer móveis e imóveis, de e para a sociedade, adquirir quaisquer viaturas automóveis e contrair empréstimos bancários.

ARTIGO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um dos administradores;
- b) Pela assinatura de um procurador, nos termos e limites dos poderes a este conferidos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em todo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 21 de Dezembro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Easter Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade Easter Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101664244, Haitao Chen, solteiro, de nacionalidade chinesa, natural de Jiangsu - China, residente na Estrada Nacional n.º 6, 21º bairro Inhamizua, nesta cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial, as cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que terá a denominação de Easter Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 21º bairro Inhamizua, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) O objecto principal da sociedade é:
- b) Construção civil;
- c) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- d) Venda de produtos diversos, como: electrodomésticos, material de construção; e
- e) Prestação de serviços.

Dois) É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) é correspondente à 100% do capital pertencente ao sócio único: Haitao Chen, com uma quota de 100% correspondente á 150.000,00MT (cento e cinquenta mil metcais) é correspondente à 100%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

Um) A administração é a representação da sociedade pertence ao sócio Haitao Chen.

Dois) 1º Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

Três) 2º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

CAPÍTULO V

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Ecesc, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três barra dois mil e vinte e um de vinte e nove de Novembro do ano dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada Ecesc, Limitada, cita na rua da Soveste n.º 270, distrito Municipal Kamaxaqueni, cidade de Maputo, deliberou a:

Cessão da quota do sócio António Moisés Sambo no valor de trinta mil metcais. Assim, aprovada a cessão da quota acima referida por unanimidade, o sócio António Moisés Sambo cede a sua quota a senhora Khatija Iquibal Abdula Cruz.

Em consequência dos operados actos, fica parcialmente alterado o artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cinquenta mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas assim discriminadas:

- a) Helder de Sousa Cruz com vinte mil metcais, correspondente a quarenta por cento;
- b) Khatija Iquibal Abdula Cruz com trinta mil metcais, correspondente a sessenta por cento.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

F.P.B – Future Proof Building – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta de vinte e quatro de Dezembro de dois mil e vinte um da sociedade F.P.B – Future Proof Building - Sociedade Unipessoal, Limitada com sede em Maputo matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sub NUEL 100187159, deliberou aumetar o capital social, e conseguinte alteração parcial nos estatutos no artigo, quinto o qual passará a ter a seguinte alteração:

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro de 9.471.500MT (nove milhões quatrocentos setenta e um mil quinhentos metcais) representado por Quincardete Ivo Silvério Lourenço.

Maputo, 24 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Galaxia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101672166 uma entidade denominada Galaxia, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Natalie Robison, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele país e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portadora do Passaporte n.º M00158676, emitido a 9 de Setembro de 2015, pelo departamento de Home Affairs, Kayla Joubert, solteira menor, natural de África do Sul, nacionalidade sul-africana, residente naquele País e acidentalmente em Matutuine província de Maputo, portadora do Passaporte n.º A07463607, emitido a 26 de Janeiro de 2021 representados pela mãe Natalie Robison.

Pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se a pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adoptada a denominação de Galaxia, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na localidade ponta Malongane no casa n.º 35, rés-do-chão, no posto administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine na província de Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mediante simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade e por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Desenvolvimento das actividades de importação e exportação de sementes, fertilizantes, cal, e pesticidas;
- Aquisição de autorização de uso e aproveitamento de terra desde que autorizadas pelas entidades competentes.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais, indústrias conexas ou subsidiárias da actividade principal conforme vier a ser autorizada pela assembleia.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais encontrando-se dividido em duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma.

- Natalie Robison, com dezasseis mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social;
- Kayla Joubert, com quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao sócia Natalie Robison.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um dos sócios. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sociais, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em legislação aplicável na República de Moçambique Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Geo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101670805 uma entidade denominada Geo Construções, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Somente Puyer Monforte Joaquim, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, viúvo, portador do Bilhete de Identidade n.º 010100597433P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo à 22 de Agosto de 2019, residente e domiciliado na cidade de Maputo, Avenida Rio Tembe, n.º 55, bairro do Alto Maé;

Saíde Somane, de nacionalidade moçambicana, técnico superior em Gestão Ambiental, natural de Montepuez, solteiro, portador do Bilhete de Identificação n.º 010101161682I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga à 21 de Junho de 2016, residente e domiciliado na cidade de Lichinga, n.º 3, bairro Massenger.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, fins e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação (Geo Construções, Limitada), é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem sede e escritórios na cidade de Lichinga, província de Niassa, Avenida do Trabalho, bairro de Sanjala, e poderá abrir

filiais, dependências ou representações no território nacional ou no exterior por deliberação da directoria, observadas as exigências legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços na área de construção civil obras públicas, expansão dos serviços particulares de construção.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, sendo 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Somente Puyer Monforte Joaquim e 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 50%, pertencente ao sócio, Saide Somane.

ARTIGO QUINTO

Prazo

O prazo da sociedade, é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Administração

A sociedade tem como órgãos deliberativos e administrativos a directoria da sociedade. Directores gerais, Somente Puyer Monforte Joaquim e Saide Somane.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Dois) A assembleia geral se reunirá ordinariamente na primeira quinzena de Janeiro de cada ano, quando convocada pelos seus directores-geral ou por seu substituto legal, para:

- a) Tomar conhecimento da dotação orçamentária e planeamento de actividades para a sociedade;
- b) Deliberar sobre o relatório apresentado pela directoria sobre as actividades referentes ao exercício social encerrado.

Três) A assembleia geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- i) Pelos seus directores gerais;
- ii) Substituto legal.

ARTIGO OITAVO

Atribuições

São atribuições da assembleia geral:

- i) Decidir sobre os membros que fazem parte da assembleia geral;

ii) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da (GEO);

iii) Orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela direcção;

iv) Opinar sobre o relatório da direcção e sobre o balanço;

v) Decidir sobre a reforma do presente estatuto;

vi) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades a sociedade;

vii) Opinar sobre a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas.

ARTIGO NONO

Competência

Compete aos directores gerais:

- i) Elaborar e executar o programa anual de actividades;
- ii) Elaborar e apresentar a assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- iii) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- iv) Elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- v) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em actividades de interesse comum;
- vi) Assinar quaisquer documentos relativos às operações activas da sociedade.

Substituto Legal:

- i) Representar a sociedade judicial e extrajudicialmente;
- ii) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e os demais regimentos internos;
- iii) Convocar e presidir as reuniões da direcção;
- iv) Dirigir e supervisionar todas as actividades da sociedade;
- v) Organizar.

Compete ao secretário:

- i) Secretariar as reuniões das assembleias gerais e da direcção e redigir actas;
- ii) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e transitórias

Um) Os sócios e dirigentes da Geo Construções, Limitada respondem solidária e subsidiariamente pelas obrigações da Entidade.

Dois) A Geo Construções, Limitada é composta por número limitado de sócios, distribuídos em categorias de fundadores, benfeitores, honorários e contribuintes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Remuneração

Um) Os cargos dos órgãos de administração da sociedade são remunerados, dependentemente do título.

Dois) Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à sociedade serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Deliberações

Um) O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da assembleia geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Extinção da sociedade, verificada as causas previstas no artigo 83 do Código Comercial.

Dois) Decidida a extinção da sociedade, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra associação congênera, a critério da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Orçamento

O orçamento da Geo Construções, Limitada será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projecto ou programa de trabalho.

- a) O dividendo aos sócios será na proporção da quota;
- b) Constituição de reservas para fins específicos, de acordo com a deliberação da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Os casos omissos, serão resolvidos pela de forma pacífica, apenas ultrapassadas todas as formas de resolução pacífica incluindo o Código Comercial, poderá se recorrer aos outros órgãos, ficando eleita a legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Grecogeste – Trading de Produtos e Serviços, S.A.

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto, no *Boletim da República*, n.º 244, III Série, de 17 de Dezembro de 2021, onde se lê: “Grescogeste”, deve-se ler: “Grecogeste”.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

KS Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade KS Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101445194, entre, Edna Harwana Salomão, solteira, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente no 8º Bairro do Macurrungo, cidade da Beira e Artur Adolfo Luís Nayna, natural de Beira, de nacionalidade moçambicana e residente no 8.º bairro do Macurrungo, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação KS Serviços, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no 8.º bairro do Macurrungo, rés-do-chão, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social:

- Prestação de serviços nas áreas de consultoria; limpeza geral, fumi-gação; desratização; ornamentação, decoração, organização e animação de eventos; reparação e manutenção de equipamentos informáticos; reparação, manutenção e vedação eléctrica; instalação eléctrica;
- Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, ferragens, máquinas e equipamentos indus-

trial, agrícola, pesqueiro, produtos alimentares, bebidas e tabacos; viaturas e seus acessórios; combustíveis;

- Reparação e manutenção de máquinas e equipamentos industriais, naval, agrícola;
- Prestação de serviços nas áreas de logística – agenciamento, armazenamento, distribuição e transporte de mercadoria nacional e em trânsito; agente transitário; armazenagem, transporte e distribuição de combustíveis;
- Engenharia e construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua actividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas a necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Edna Harwana Salomão ;e
- Uma quota no valor nominal de trinta e cinco mil meticais, correspondente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Artur Adolfo Luís Nayna.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia Edna Harwana Salomão, ficando desde já nomeada sócia-gerente com dispensa de caução, sendo suficiente sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações à sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo omissos será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicáveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 21 de Outubro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

Lumia Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia oito de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101666824, denominada Lumia Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Amaral Deodato Moore Dias Iolanda Maria Luís Dias, Luis Amaral de Jesus Moore Dias, Michelle Amaral Luís Moore Dias, Auria Amaral Luís Moore Dias, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação Lumia Serviços, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

- Prestação de serviços em consultoria em negócios, engenharia e técnicas afins;
- Comércio com importação e exportação de material de escritório, material informático;
- Papelaria;
- Comércio de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos;

- e) Comércio de máquinas-ferramentas, de máquinas para a construção civil;
- f) Comércio de material de construção e equipamento sanitário;
- g) Aluguer de veículos automóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é total de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

- a) 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 27,5% do capital social, o senhor Amaral Deodato Moore Dias;
- b) 22.000,00MT (vinte e dois mil meticais), correspondente a 27,5% do capital social, a senhora Iolanda Maria Luís Dias;
- c) 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, o senhor Luís Amaral de Jesus Moore Dias;
- d) 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, o senhora a Michelle Amaral Luís Moore Dias;
- e) 12.000,00MT (doze mil meticais), correspondente a 15% do capital social, o senhora a Auria Amaral Luís Moore Dias.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já, os senhores Amaral Deodato Moore Dias e Iolanda Maria Luís Moore Dias.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos administradores todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
- b) Pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 14 de Dezembro, de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.



Malinois Security & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade denominada Malinois Security & Services, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 101674053, com sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekouré n.º 241, bairro da Polana, distrito Municipal Kampfumo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Malinois Security & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede social)

Um) A sociedade, tem a sua sede social em Maputo, bairro da Polana Cimento, Avenida Ahmed Sekou Touré n.º 241.

Dois) A assembleia geral poderá decidir a mudança da sede social, abertura de sucursais, bem como, criar quaisquer outras formas de representação, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando julgar conveniente e necessário.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação dos serviços de protecção e segurança de pessoas e bens concretamente:

- a) Serviço de protecção de altas individualidades;
- b) Serviços de vigilância estática;
- c) Serviço de transporte de valores e bens;
- d) Serviços de segurança electrónica e canina;
- e) Serviços de consultoria e assessoria multidisciplinar em segurança privada.

Dois) Aluguer e venda de equipamentos industriais.

Três) O objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementares das actividades principais.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais) correspondendo à soma de cinco quotas assim distribuídas:

- a) António José Jussub dos Santos - 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais) correspondentes a 40% (quarenta por cento) do capital social;
- b) Marisa Rodrigues Repolho da Conceição - 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondentes a 60% (sessenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado, ou reduzido por decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada por um conselho de direcção composto pelos senhores António José Jussub dos Santos e Marisa Rodrigues Repolho da Conceição.

Dois) A representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como a sua administração e fiscalização, assim como a prática de todos os actos tendentes à realização do objecto social da sociedade será exercida de forma conjunta ou separada pelos senhores António José Jussub dos Santos e Marisa Rodrigues Repolho da Conceição na qualidade de membros do conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho de direcção têm plenos poderes para nomear mandatários da sociedade, conferindo-lhes os necessários poderes de representação.

Quatro) A direcção-geral e seus membros estão vedados a responsabilizar a sociedade em actos, documentos e obrigações estranhos ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

(Abertura e movimentação de contas bancárias)

Um) O conselho de direcção da sociedade, tem plenos poderes para em nome da sociedade, abrir e movimentar contas desta, emitir cheques, preencher letras e livranças da mesma.

Dois) As formas e condições de movimentação das contas bancárias, serão definidas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Deliberar sobre a cessão de quotas;
- b) Aprovação do balanço, relatório de contas do exercício findo em cada ano civil;
- c) Aprovar o plano de negócios;
- d) Eleger o conselho de gerência e fixar o mandato;
- e) Nomear e exonerar os directores e ou mandatários da sociedade;
- f) Fixar remuneração dos membros do conselho de direcção, directores e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas para o efeito.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Remissão)

Tudo o que se encontra omissa no presente estatuto, será regulado pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Matola, 29 de Dezembro de 2021. —
A Notária, *Ilegível*.

Mite Cranes & Industrial Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de nove de Novembro de dois mil e vinte e um, exarada a folhas um e três, do contrato do registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101652793, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Mite Cranes & Industrial Service, Limitada, tendo a sua sede na cidade da Matola, no bairro Matola C, quarteirão número dezoito, casa número quatrocentos vinte e quatro, podendo transferir a sua sede, para qualquer outro local da República de Moçambique.

Dois) Mediante decisão da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais, agências, bem como transferir a sede social para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do registo da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a realização das seguintes actividades:

- a) Manutenção de equipamentos industriais tais como: gruas móveis e fixas; geradores;
- b) Manutenção mecânica e eléctrica;
- c) Automação e instrumentação;
- d) Aluguer de equipamentos;
- e) Aluguer de mão de obra/pessoal;
- f) Venda de peças e equipamentos industriais;
- g) Fabricação e montagem de estruturas metálicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 150.000,00 meticais correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Vanesio Agostinho Murriana;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00 meticais correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Izidro Ernesto Fernando.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital da sociedade poderá ser aumentado, os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital da sociedade na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados, por deliberação da assembleia geral, carecendo esta deliberação ser aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

A administração, gestão e representação da sociedade compete aos três sócios.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada: Pela assinatura conjunta de pelo menos um gerente.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei moçambicana.

Está conforme.

Matola, 22 de Novembro de 2021. —
A Conservadora, *Ilegível*.

MLJ Consultoria & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101671801 uma entidade denominada MLJ Consultoria & Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Maria Luísa João, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Homóine, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100000700B, residente na Avenida Maguiguana, n.º 498, bairro Central A, distrito Municipal 1, cidade de Maputo.

Pelo presente documento, as partes livremente e de boa-fé nos termos da legislação comercial em vigor em Moçambique, constituem a presente sociedade comercial por quotas que regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação MLJ Consultoria & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade constituída sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem por sede na Avenida Maguiguana n.º 498, 2º andar flat6, cidade de Maputo.

Dois) Sempre que julgar conveniente a sócia única pode alterar a sede social, é ainda facultado a sócia a criação de filiais, representações comerciais, bem como outras formas de representação no território nacional e estrangeiro, desde que obtenha as devidas autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado. Tendo o seu início a partir do seu registo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- Prestação de serviços em contabilidade e consultoria;
- Despachos aduaneiros, agenciamento, consignação;
- Importação e exportação de produtos diversos;
- Comissões e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza lucrativa não proibidas por lei, uma vez optidas as autorizações.

Três) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas ao objecto principal, desde que, seja feita por deliberação em assembleia geral pela sócia única e obtenha as necessárias autorizações legais.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondendo à soma de uma quota pertencente a sócia única Maria Luísa João, o equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social pode sofrer alterações mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A sócia pode livremente querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargo, bastando apenas a sua decisão.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suplementos)

Não são exigíveis prestações suplementares do capital podendo, porém, a sócia conceder a sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, será feita pela sócia única, Maria Luísa João, a quem compete a gestão plena da sociedade.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador nomeado pelo administrador, nos termos e limites do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizada pela gerência.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, sendo a sócia única liquidatário.

Dois) Procedendo-se a liquidação e partilhas dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de lucros)

Os lucros distribuíveis terão a aplicação que for deliberada em assembleia geral pela sócia única.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e pelas disposições acordadas na assembleia geral da sociedade.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Moageira do Norte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República* que, no dia dois de Dezembro dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101659267, denominada Moageira do Norte, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Coespo Construções, Limitada e Jaime Mora Barroso, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO UM

(Denominação)

A sociedade é constituída sob forma de sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação de Moageira do Norte, Limitada.

ARTIGO DOIS

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida da Marginal, Pemba, em cabo Delgado, Moçambique.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício da actividade de recolha, processamento e comercialização de cereais.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é 1.000.000,00MT (um milhão de meticaís), e corresponde à soma de duas (2) quotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencentes a Coespo Lda; e
- Outra quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) correspondente a 50 por cento do capital social, pertencente a Jaime Mora Barroso.

ARTIGO CINCO

ARTIGO CINCO

Administração**(Composição e forma vincular)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um ou mais administradores a eleger pela assembleia geral.

Dois) Até deliberação em contrário da assembleia geral, ficam nomeados como administradores, os Alexandre Lapido Loureiro e Jaime Mora Barroso.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos dois administradores.

ARTIGO SEIS

(Competências)

Um) Sem prejuízo do disposto na lei e nos presente estatutos, compete em especial a administração da sociedade:

- Representar a sociedade, em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens, delegando, se necessário, poderes num só administrador ou nomeando mandatário;
- Aprovar o orçamento e plano da sociedade;
- Tomar de arrendamento, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos, acções, quotas ou obrigações;
- Deliberar que a sociedade se associe com outras pessoas ou entidades.

Dois) Aos administradores é vedada a prática em nome da sociedade, de quaisquer actos e operações estranhas ao objecto da sociedade.

Pemba, 3 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

MY Doc – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101664279, uma entidade denominada MY Doc – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial, Momade Richad Hassam, solteiro, Natural de Marymount – Johannesburg residente na cidade de Maputo, filho de Momade Nazir Hassam e de Hassinabanu Issa Taibo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100808755N,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo a 14 de Julho de 2016, e NUIT 111657688, emitido em Maputo.

Que pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, denominada, MY Doc – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos efeitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MY Doc – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, n.º 2292,3.º andar.

Dois) Mediante a deliberação da sócia única a sociedade poderá transferir para qualquer outro lado no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como actividades: Prestação de serviços de saúde domiciliários; formação em primeiros socorros; formação médica avançada; venda de material de socorrismo; consultoria em socorrismo; consultoria em saúde geral; importação e exportação de medicamentos e de diversos produtos; farmácia; serviços de radiologia; confecção domiciliar de alimentos e venda; serviços de marketing e publicidade; prestação de primeiros socorros; serviços de emergência e ambulância; serviços de evacuação e reboque; comércio a retalho e a grosso de ferragens, padaria e pastelaria; lavandaria; limpeza geral; restaurante e *take-away*; bombas de combustível, *car wash* e loja de conveniência; importação e exportação de diversos produtos; farmácia.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto social diferente do da sociedade, assim como associar-se em outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil metcais) correspondente a uma quota única do sócio Momade Richad Hassam, equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A sociedade será administrada pela sócio Momade Richad Hassam.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador ou ainda por um procurador especialmente designado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais entre si um que a todos representa na sociedade.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão nas disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Novembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nadite Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101661660 uma entidade denominada Nadite Comercial, Limitada que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

Entre:

Fernando António, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114349A, emitido a 7 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, casado, residente na cidade da Matola;

Judite José António, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100114345C, emitido a 1 de Dezembro de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Matola, casada, residente na cidade da Matola;

Edilton Mauro António, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160351F, emitido a 21 de Julho de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil da cidade de Maputo, solteiro, residente na cidade de Matola.

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que todos estabelecem e mutuamente aceitam, a qual se rege pelas condições e termos plasmados nos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a designação: Nadite Comercial, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida das Industrias, n.º 10, podendo

por deliberação dos sócios, transferi-la para outra cidade, bem como abrir sucursais, filiais, agências ou quaisquer outras formas de representação onde e quando os sócios acharem necessário, dentro ou fora do território nacional, assim como representar marcas dos fabricantes ou fornecedores, caso seja do interesse da sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal o exercício de comércio à grosso e à retalho, com importação e exportação de:

- Acessórios de viaturas, reparação e manutenção de veículos automóveis e motociclos;
- Ferragens, ferramentas e materiais de construção;
- Comércio geral de produtos alimentares;
- Consultoria.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT (duzentos mil meticais) e corresponde a soma das quotas, assim distribuídas pelos respectivos sócios fundadores:

- Uma quota de 68.000,00MT correspondentes a 34% do capital social, pertencente ao sócio Fernando António;
- Outra quota de 66.000,00MT correspondentes a 33% do capital social, pertencente a sócia Judite José António;
- Outra quota ainda, de 66.000,00MT correspondentes a 33% do capital social, pertencente ao sócio Edilton Mauro António.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Conselho de administração)

Um) Administração e representação da sociedade competem a um conselho de administração, composto por mínimo de dois membros, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se somente pela assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem de 20% destinada ao fundo de reserva legal, devendo a assembleia geral deliberar também no tocante a constituição de outro ou outros fundos de reserva.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Northon Mozambique Corporation Security, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um foi constituída e matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101675416, a sociedade Northon Mozambique Corporation Security, SA, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Da denominação e sede e duração da sociedade

Com a denominação Northon Mozambique Corporation Security, SA fica constituída por tempo indeterminada esta sociedade anónima, que se regerá pelo presente estatuto social, nos casos omissos, pelas normas que lhe forem aplicáveis. A sua sede está na cidade de Maputo, na Auto Estrada N4, bairro Luís Cabral, casa N.º 50, quarteirão – 47, cidade de Maputo, podendo estabelecer filiais, sucursais, agências e depósitos em qualquer outra localidade do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

O objecto da sociedade é a prestação de serviços de proteção e segurança privada de pessoas e bens, por meio de guarnição, patrulha e monitoria através de tecnologia de informação e comunicação.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social da sociedade é de 50.000,00 MT (cinquenta mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, correspondendo a dez mil acções no valor nominal de 5,00 MT (cinco meticais) cada uma.

ARTIGO QUARTO

Conselho de administração

A administração diária da sociedade competirá ao conselho de administração que observará os comandos e as competências decorrentes da lei, sendo liderado por um presidente, com dispensa de caução, em representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, e perante terceiros, quer sejam pessoas físicas, quer jurídicas, de direito público ou privado.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e vinte e um. — O Técnico, *Ilegível*.

OBM - Olívio Boaventura Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Dezembro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101416585, uma entidade denominada OBM - Olívio Boaventura Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Olívio Boaventura Manuel, de nacionalidade moçambicana, natural de Niassa, residente na cidade de Maputo, bairro de Habel Jafar, Avenida Cardial Dom Alexandre, n.º 1454, quarteirão 9, casa n.º 104, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100231362Q, emitido aos 26 de Dezembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, casado com Marina Júlio Bango Manuel, no regime de comunhão de bens adquiridos. Pelo presente instrumento constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelo seguinte estatuto:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação comercial de OBM - Olívio Boaventura Manuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré podendo transferir-se para um outro lugar e, também poderá abrir e encerrar sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e/ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e duração

Um) A sociedade tem como objecto principal a prestação de serviços de despachos aduaneiros e de contabilidade e auditoria. Podendo exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial, desde que a lei o permita.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal pertencente a Olívio Boaventura Manuel.

Dois) O capital social poderá ser aumentado/reduzido mediante a decisão do sócio e/ou por imposição legal, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social observando-se as formalidades legais.

ARTIGO QUARTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares de capital, o sócio poderá fazer suprimentos a sociedade nas condições fixadas por ele ou pelo conselho de gerência a nomear.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único, ou pelo conselho de gerência a ser nomeado pelo mesmo, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão sujeitos a prestar uma caução nos termos e condições a serem reguladas pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

Representação e formas de obrigar a sociedade

Um) Compete a administração representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica nacional bem como na internacional, dispondo dos mais amplos poderes consentidos para prossecução do objecto social.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Olívio Boaventura Manuel ou pela assinatura do representante do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestações de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro e o balanço e as demonstrações financeiras fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

Resultados e sua aplicação

Aos lucros apurados em cada exercício será deduzida percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrar-la e o remanescente será aplicado nos termos que forem decididos pelo sócio.

ARTIGO NONO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela lei.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido pela Lei Comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Odysseia Gelos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101663027, denominada Odysseia Gelos, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio único Façal Jussub Haider Gafur que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Odysseia Gelos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua na sede na rua 1º de Agosto, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Fabrico e venda de gelos;
- b) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias por lei autorizadas, prestação de serviços em diversas áreas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT (cem mil de meticais), correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Façal Jussub, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social;
- b) Haider Gafur, são 50.000,00MT correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos dois sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Façal Jussub e Haider Gafur, como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete os dois sócios os senhores Façal Jussub e Haider Gafur, representar a sociedade em juízo, fora deles, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Distribuição de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade das sócias, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Pemba Fast Food, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dois de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101659364, denominada Pemba Fast Food, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos sócios Lucrécia Bernardo Jasse, Vanda Maria Castelo, Felisberto Carlos Macuácuca, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Pemba Fast Food, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Avenida Marginal, bairro de Josina Machel, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Cantina refeitório e centro social;
- c) Comércio com importação e exportação de diversas mercadorias autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, num valor total de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de três quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Lucrécia Bernardo Jasse, são 10.000,00MT, correspondente a 33.33% do capital social;
- b) Vanda Maria Castelo, são 10.000,00MT, correspondente a 33.33% do capital social;
- c) Felisberto Carlos Macuácuca, são 10.000,00MT, correspondente a 33.33% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerido pelos três sócios podendo estes nomear um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Lucrécia Bernardo Jasse, Vanda Maria Castelo e Felisberto Carlos Macuácuca, como sócios gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a uma sócia a senhora Lucrécia Bernardo Jasse, representar a sociedade em juízo, fora deles, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Pemba, 3 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Por do Sol Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária, da sociedade aos vinte e dois dias do mês de Outubro de dois mil e vinte e um, da sociedade Por do Sol Investimentos, Limitada com a sede na sua sede na parcela 255 da localidade Ponta do Ouro Posto Administrativo de Zitundo, distrito de Matutuine, com capital social de vinte mil, matriculada sob NUEL 100218763, deliberaram o seguinte, aumento de capital social no valor doze milhões e trezentos sessenta e seis mil novecentos trinta três meticais e vinte nove centavos e deliberaram a cedência da quota do senhor Kevin Lee Payne no valor de cento e vinte e três mil e seiscentos e sessenta e nove meticais e trinta e três centavos equivalentes a um por cento do capital social para o senhor José Aberto Chemane. Em consequência, fica alterada a redacção do artigo quarto de capital social, a qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze milhões e trezentos sessenta e seis mil novecentos trinta três meticais e vinte nove centavos o equivalente a duas quotas desiguais distribuídas nas seguintes proporções:

- a) Wilprops 15 (pty) Ltd, doze milhões duzentos e quarenta e três mil e duzentos sessenta e três meticais e noventa e seis centavos equivalentes a noventa e nove por cento do capital social;

b) José Aberto Chemane, cento e vinte e três mil e seiscentos e sessenta nove meticais e trinta e três centavos equivalentes a um por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Administração e gerência

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e apassivante pertence ao representante Kevin Lee Payne.

Dois) Não sendo sócio o gerente, compete a assembleia geral nomeá-la lá, podendo delegar nele no todo ou em parte os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária assinatura do representante ou de uns dos sócios das empresas sócias. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso alguma a sociedade poderá ser obrigada em actos e contractos que não digam respeito as operações sócias, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

Maputo, 23 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Rezi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia catorze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101667596, denominada Rezi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada a cargo de Yolanda Luisa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pela sócia única Rezivana Sadique Assamo Yacub Ismail que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação de Rezi Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede Avenida Marginal, bairro de Natite, na cidade de Pemba, província de Cabo delgado, podendo abrir delegações e outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem objecto:

- a) Construção civil;
- b) Venda de materiais de construção civil;
- c) Serralharia.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras e quaisquer atividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas principais, mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 150.000,00MT, (cento e cinquenta mil meticais), pertencente a única sócia Rezivana Sadique Assamo Yacub Ismail, equivalente a 100%.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da única sócia que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Cessação de quotas)

É livre a cessação total ou parcial de quotas a terceiros por deliberação da única sócia, bem como a admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral e gerencia da sociedade)

A assembleia geral é composta pela única sócia Rezivana Sadique Assamo Yacub Ismail, a qual cabe fazer o balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerencia da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compte a única sócia, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) A sócia gerente pode constituir mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura da única sócia.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios designadamente em fianças letras a favor e abonações.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do código comercial e demais Legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

Salão de Eventos Evelyn, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Julho de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101580563, uma entidade denominada Salão de Eventos Evelyn, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2005, revisto em 2013, de 27 de Dezembro do Código Comercial vigente na República de Moçambique por:

Paulino André Mutombene, casado em regime de comunhão geral bens com Helena Maria Cossa Mutombene, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110102265282F, emitido aos 18 de Janeiro de 2019, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade da Maputo e residente na rua Frei Amaro S. Tomás, n.º 63, 2º andar, Maputo, Distrito Municipal kampfumo, Malhangalene;

Helena Maria Cossa Mutombene, casada em regime de comunhão geral de bens com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110301327153Q, emitido aos 21 de Julho de 2011, pelo arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente na rua Frei Amaro S. Tomás, n.º 63, 2º andar, Maputo, Distrito Municipal kampfumo, Malhangalene.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Salão de Eventos Evelyn, Limitada, tem a sua sede na Avenida Dom Alexandre, bairro de Albasine, n.º 11, quarteirão 90, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Actividade de salão de eventos, decoração e afins;
- b) Actividade de alojamento, restauração e bar;
- c) Actividade de salões de cabeleireiro e instituto de beleza;
- d) Realização de espectáculos e exposição de obras de arte;
- e) Comércio geral.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro,, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social dividido da seguinte forma:

- a) Paulino André Mutombene, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social;
- b) Helena Maria Cossa Mutombene, com uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social pode ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e representação da sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele será exercida pelos dois sócios desta sociedade, nomeadamente os senhores Paulino André Mutombene e Helena Maria Cossa Mutombene, casados em regime de comunhão geral de bens com dispensa de caução.

Dois) A direcção da sociedade poderá constituir mandatários em procurações devidamente delimitados no todo ou em parte dos seus poderes;

Três) A sociedade fica obrigada mediante a assinatura do sócio ou dos mandatários desde que no exercício dos poderes conferidos para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Salão Malu Multiserviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia doze de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101659372, denominada Salão Malu Multiserviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Maria Luísa Francisco de Sousa Achá, Isac Juma Achá Júnior e Aldin de Sousa Achá que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação de Salão Malu Multiserviços, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro de Ingonane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavração da respectiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício da actividade:

- a) Prestação de serviços em diversas áreas;
- b) Comercial com importação e exportação de diversas mercadorias, autorizadas por lei.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é realizado em dinheiro, num valor total de 100.000,00MT, correspondente a soma de duas quotas, divididas da seguinte maneira:

- a) Maria Luísa Francisco de Sousa Achá, são 70.000,00MT correspondente a 70% do capital social;
- b) Isac Juma Achá Júnior, são 15.000,00MT correspondente a 15% do capital social;

c) Aldin de Sousa Achá, são 15.000,00MT correspondente a 15% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não haverá prestações suplementares. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, ao juro e condições definidas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida pelos dois sócios podendo estes nomearem um director caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) São indicados os senhores Maria Luísa Francisco de Sousa Achá, Isac Juma Achá Júnior e Aldin de Sousa Achá como sócios-gerentes da sociedade, cujo mandato vigorará desde a data da constituição da sociedade até a data da realização da assembleia geral ordinária que aprova as contas relativas ao primeiro exercício.

ARTIGO SÉTIMO

(Competências)

Um) Compete a sócia Maria Luísa Francisco de Sousa Achá, representar a sociedade em juízo, fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Dois) Para que a sociedade fique obrigada bastará a assinatura de um dos sócios.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelo recurso às disposições da Lei das Sociedades por quotas.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 15 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Ilegível*.

SGTT – Sociedade Gestora de Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Dezembro de dois mil e vinte e um, lavrada de folhas vinte e seis a folhas trinta do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e cinquenta e cinco traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior em exercício no referido Cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e alteração parcial do pacto social onde o artigo quarto dos estatutos, passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta e cinco milhões de meticais, correspondendo à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com valor nominal de dezasseis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil meticais, representativa de trinta e sete vírgulas cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Fernando Amado Leite Couto;
- b) Uma quota com valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Ahmad Yussuf Chothia;
- c) Uma quota com valor nominal de cinco milhões, seiscentos e vinte e cinco mil meticais, representativa de doze vírgulas cinco por cento do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Twende, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, 29 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Shumba Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101673057, uma sociedade comercial denominada Shumba

Mozambique, Limitada constituída por Shumba Resources Limited e Damian Marc Peter, e que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Shumba Mozambique, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 996, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do competente registo na conservatória de registo das entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de produtos químicos agrícolas;
- b) Importação e exportação;
- c) Prestação de serviços de natureza acessória ou complementar a actividade referida na alínea a).

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida as necessárias autorizações das entidades competentes.

Capítulo II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Shumba Resources, Limited, com uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil, setecentos e

cinquenta meticais (24.750,00MT), correspondente a noventa e nove por cento (99%) do capital social;

- b) Damian Marc Peter, com uma quota no valor nominal de duzentos e cinquenta meticais (250,00 MT) correspondente a um por cento (1%) do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares, mas os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios é livre, não carecendo de consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, depende do consentimento da sociedade.

Três) Na divisão e cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade, esta goza do direito de preferência, o qual pertencerá individualmente aos sócios, se a sociedade não fizer uso desta prerrogativa estatutária.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte de qualquer sócio a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

Capítulo III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da Assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral é convocada por meio de carta registada com aviso de recepção, fax, dirigidos aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação, se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei a proíbe.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberação)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, ou seja, cinquenta por cento mais um, dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria de setenta e cinco por cento do capital social as deliberações sobre a alteração do contrato da sociedade, fusão, transformação, dissolução da sociedade e sempre que a lei assim o estabeleça.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A sociedade é gerida por Damian Marc Peter, desde já designado administrador, e com dispensa de caução.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticarem todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) Para que a sociedade fique válidamente obrigada nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do: (i) administrador; ou (ii) procurador devidamente habilitado para o efeito.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixando os limites dos poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente, poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações, ou outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Capítulo IV

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Aplicação de resultados)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, serão aplicados de acordo com a deliberação tomada na assembleia geral que aprovar as contas da sociedade.

Capítulo V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Sino Water Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da Sociedade Sino Water Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101664236, Ding Xiaoning, solteira, natural de Guangxi – China, de nacionalidade chinesa, residente na Estrada Nacional, n.º 6, 21º Bairro Inhamizua, na cidade da Beira, constitui um aoscoiedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

Capítulo I

Da denominação, sede legal, objectivo e duração da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será regido nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada que terá a denominação de Sino Water Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no 15.º Bairro Manga Chingussura, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação

da assembleia geral transferi-lá para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritório delegações ou outra forma de representação em território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Construção civil;
- b) Comércio a grosso e a retalho com importação e exportação;
- c) Venda de produtos diversos, como: electrodomésticos, material de construção; e
- d) Prestação de serviços.

Único. É da competência da sociedade deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem o seu início a partir da data de celebração do presente contrato e a sua duração é por tempo indeterminado.

Capítulo II

Do capital social e quota

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) é correspondente à 100% do capital pertencente ao sócio único: Ding Xiaoning, com uma quota de 100% correspondente à 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) é correspondente à 100%.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado de acordo com as necessidades da sua evolução pelos lucros e suas reservas, com ou sem admissão de novos sócios.

Capítulo III

Da administração

ARTIGO SEXTO

A administração é a representação da sociedade pertence ao sócio Ding Xiaoning.

1º Para obrigar a sociedade é preciso a assinatura do sócio-gerente.

2º A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de produção adequada para o efeito.

Capítulo IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Capítulo V

Dos casos omissos

ARTIGO OITAVO

Em todo omissos regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, normalmente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 13 de Dezembro de 2021. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tawaka Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2021, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101639592, uma entidade denominada Tawaka Imobiliária, Limitada.

Primeiro: Silvio Talapa Salvador, maior, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134317I, emitido aos 25 de Março de 2020, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Município da Maputo, bairro da Costa do Sol, casa n.º 68, quarteirão 81.

Segundo: Nárcia Iolanda João de Sá Bonnet Talapa, maior, casada, de nacionalidade moçambicana, natural da província de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100019399S, emitido a 1 de Outubro de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente no Município da Matola, bairro Intaca, casa n.º 20, quarteirão 12.

É celebrado o presente contrato de sociedade que se rege pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tawaka Imobiliária, Limitada, tem a sua sede no bairro Mapulene, n.º 24, quarteirão 4, rua Continuação Marginal, na cidade de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer e venda de imóveis;
- b) Gestão e limpeza de imóveis.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), encontrando-se dividido em 2 quotas cada, 70% correspondente a 42.000,00 (quarenta e dois mil meticais), pertencente ao senhor Silvio Talapa Salvador e outros 30% correspondente a 18.000,00MT (dezoito mil meticais) pertencente a senhora Nárcia Iolanda João de Sá Bonnet Talapa, respectivamente.

Dois) Os sócios podem exercer actividades profissionais para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo seu procurador, quando exista ou seja nomeado para o efeito.

Três) Fica desde já nomeado gerente o senhor Fernando Mário.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á a sua liquidação, nomeados pelo sócio, dos mais amplo poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 30 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.

Technology Soluções, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por Registo de trinta e um de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma Empresa em Nome Individual, com o NUEL 101380432, denominada Technology Soluções, E.I, pelo comerciante em nome individual Muibo Adamo, solteiro,

maior, natural de Mueda, de nacionalidade moçambicana e residente em Ntandedi - Mueda, Província de Cabo Delgado, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

Objecto: Actividades Principal – Actividades de Consultoria e Programação informática.

Tem a sua sede na rua s/n, bairro Cimento, Vila de Mueda, Mueda - Sede, província de Cabo Delgado.

Usa como Firma a denominação acima lançada

Documentos: Requerimento de 31 de Agosto de 2020, Declaração de início de actividades, Alvará, Certidão de Reserva de nome e identificação, que se arquivam no maço de documentos do corrente ano.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

TMS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia sete de Dezembro de dois mil e vinte e um, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101663043, denominada TMS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Taurai Manuel Surama que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de TMS Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Pemba, podendo abrir sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto comércio e fornecimento de matérias e bens.

Dois) Por deliberação da administração, a sociedade pode constituir outras sociedades, bem como adquirir participações sociais em quaisquer outras sociedades nacionais ou estrangeiras ou entidades sujeitas ou não a leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Taurai Manuel Surama.

ARTIGO QUARTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Sem prejuízo da competência da administração para propor quaisquer aumentos do capital social, competirá ao sócio único decidir sobre quaisquer aumentos.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, bem como a sua representação em juízo dentro e fora dele, activa ou passivamente é exercida pelo sócio único, podendo nomear, querendo, outros administradores ou procuradores especialmente designados para o efeito.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do administrador Taurai Manuel Surama.

Três) As contas da empresa serão movimentadas mediante assinatura do sócio único ou de quem tenha poderes para efeito.

ARTIGO SEXTO

(Balanço, prestação de contas, resultados e sua aplicação)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a 1 de Janeiro e terminando a 31 de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

Três) Os lucros líquidos que resultarem do balanço anual serão distribuídos nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução, liquidação da sociedade e disposição final)

Um) A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposições da legislação aplicável e, em tudo quanto esta seja omissa, pelo que for decidido pelo sócio único.

Dois) Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 8 de Dezembro de 2021. — A Técnica, *Illegível*.

Vida Corretora de Seguros S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de oito de Julho de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e quinze do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos e vinte e dois traço A, deste Cartório Notarial de Maputo, perante mim Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste Cartório, foi constituída uma sociedade anónima denominada Vida Corretora de Seguros .S.A, tem a sua sede na rua Paulo Samuel Kankhomba, n.º 689, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, tipo, sede, duração e objecto social

ARTIGO UM

(Tipo e denominação social, sede)

Um) A sociedade adopta o tipo de sociedade anónima e a denominação social de Vida Corretora de Seguros, S.A

Dois) A sede da sociedade é em Maputo, na rua Paulo Samuel Kankhomba, n.º 689, rés-do-chão, cidade de Maputo. Podendo o conselho de administração, a qualquer momento, deliberar a transferência da sede da sociedade para qualquer outro local em Moçambique, bem como estabelecer ou encerrar filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação, em Moçambique ou no estrangeiro.

ARTIGO DOIS

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TRÊS

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste na corretagem de seguros gestão, como forma indirecta de executar tais actividades económicas, prestação de vários serviços, bem como a prestação de qualquer tipo de serviço relacionado, ou ainda o desenvolvimento de actividades relacionadas ou exigidas para o cumprimento de corretagem de seguros.

Dois) A sociedade poderão, mediante deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer actividade que não seja proibida por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Montante, títulos e categorias de acções)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.100.000,00MT (um milhão e cem mil

meticais) representado por 200 (duzentas) acções, com o valor nominal de 5.500,00MT (cinco mil e quinhentos meticais) cada.

Dois) As acções têm a categoria de acções nominativas registadas.

Três) Os títulos de acções deverão ser assinados por 3 (três) membros do Conselho de Administração.

ARTIGO CINCO

(Emissão de obrigações)

Um) Por deliberação da Assembleia Geral, aprovada por todos os sócios que representem 100% (cem por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, tanto nos mercados internos como nos externos, obrigações ou qualquer outro tipo de títulos de dívida legalmente permitidos, em diferentes séries e classes, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, na proporção da sua participação, na aquisição de quaisquer obrigações convertíveis em acções e/ou de quaisquer obrigações com direitos de subscrição cuja emissão seja deliberada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SEIS

(Acções e obrigações próprias)

A sociedade poderá, mediante deliberação da Assembleia Geral aprovada pela maioria simples dos sócios presentes ou representados, adquirir acções ou obrigações próprias, bem como realizar sobre elas quaisquer operações permitidas por lei.

ARTIGO SETE

(Transmissão de acções e direitos de preferência)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem permitir aos outros accionistas a oportunidade de exercer os seus direitos de preferência, conforme estabelecido na presente cláusula.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (doravante “transmitente”) deverá notificar o Conselho de Administração, por correio registado com aviso de recepção (“notificação de venda”), de todos os elementos sobre a transacção proposta, designadamente o nome do potencial comprador, o número de acções que o accionista pretende vender (“acções propostas para venda”), o respectivo preço por acção e a moeda em que o referido preço será pago e, se for o caso, o montante dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta efectuada pelo potencial comprador.

Três) No prazo de 7 (sete) dias após a recepção da notificação de venda, o Conselho de Administração deverá remeter uma cópia

da mesma aos restantes accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções propostas para venda nos mesmos termos e condições estabelecidos na notificação de venda, tendo presente que:

- a) O exercício dos referidos direitos de preferência está dependente que os restantes accionistas adquiram a totalidade das acções propostas para venda;
- b) Caso mais de um accionista deseje exercer esses direitos de preferência, as acções serão distribuídas entre os referidos accionistas proporcionalmente ao número de acções que detêm na sociedade.

Quatro) A transmissão de acções deverá estar concluída no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da notificação do Conselho de Administração ao vendedor, nos exactos termos e condições descritos pela notificação de venda.

Cinco) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá transmitir livremente a totalidade ou de parte das suas acções a qualquer afiliada ou a qualquer outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Conselho de Administração da transmissão das suas acções no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de transmissão das acções.

Seis) Os direitos de preferência aqui estabelecidos serão considerados como direitos in rem.

ARTIGO OITO

(Ónus e encargos sobre acções)

Os accionistas não podem constituir quaisquer ónus ou encargos sobre as suas acções sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO NOVE

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista, nas seguintes circunstâncias:

- a) O accionista tenha transmitido as suas acções em violação do disposto no artigo 9 ou tenha constituído um ónus ou um encargo sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10;
- b) As acções tenham sido apreendidas por um tribunal ou sujeitas a qualquer outro acto judicial ou administrativo susceptível de causar o mesmo efeito;
- c) O accionista tenha sido declarado insolvente, interdito ou incapaz;
- d) O accionista tenha incumprido qualquer deliberação aprovada pela assembleia geral nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização deverá corresponder ao seu valor contabilístico, ou a qualquer outra forma de avaliação que possa ter sido previamente acordada entre os accionistas, em ambos os casos será baseada nos termos do último balanço aprovado.

CAPÍTULO III

Dois órgãos sociais

ARTIGO DEZ

(Órgãos sociais e Assembleia Geral)

Um) Os órgãos sociais da sociedade são a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal Único.

Dois) A Assembleia Geral será composta por todos os accionistas com direito de voto na sociedade.

Três) As reuniões da Assembleia Geral serão dirigidas por uma mesa constituída por 1 (um) Presidente da Assembleia Geral e 1 (um) Secretário da Assembleia Geral, os quais serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos e manter-se-ão no cargo até que renunciem ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO ONZE

(Reuniões e deliberações)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os accionistas acordarem na escolha de outro local.

Dois) A Assembleia Geral só delibera validamente quando os accionistas que detenham pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das acções com direito de voto estejam presentes ou representados, sem prejuízo das maiorias qualificadas que sejam exigidas por lei ou por estes estatutos.

Três) Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os accionistas com direito de voto manifestar por escrito:

- a) O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO DOZE

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A sociedade será gerida e representada por um Conselho de Administração composto por um número ímpar de administradores entre 3 (três) a 7 (sete), um dos quais actuará como presidente, nomeados para mandatos de 3 (três) anos.

Dois) A Assembleia Geral deverá deliberar sobre o número de administradores que deverá constituir o Conselho de Administração.

Três) Os administradores deverão manter-se nos seus cargos até que renunciem ao cargo ou até que a Assembleia Geral, por meio de deliberação, decida substituí-los.

ARTIGO TREZE

(Competência do Conselho de Administração)

Ao Conselho de Administração são concedidos os mais amplos poderes para gerir a Sociedade e para a prossecução dos objectivos da Sociedade, desde que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral nos termos da lei aplicável ou destes estatutos.

ARTIGO CATORZE

(Administrador executivo)

O Conselho de Administração poderá nomear entre os seus membros um administrador executivo, que será responsável pela gestão diária da sociedade, e a quem serão atribuídas as competências e responsabilidades que sejam aprovadas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO QUINZE

(Representação)

Um) A sociedade será vinculada por:

- a) A assinatura do administrador executivo, para actos compreendidos nos respectivos poderes e competências que lhe tiverem sido atribuídos pelo Conselho de Administração;
- b) A assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Administradores;
- c) A assinatura de um ou mais procuradores, nos termos e no âmbito dos seus respectivos mandatos.

Dois) Os administradores estão dispensados de prestar caução.

ARTIGO DEZASSEIS

(Competência e nomeação de Fiscal Único)

Um) O Fiscal Único é nomeado na reunião anual da Assembleia Geral e manter-se-á em funções até à seguinte reunião anual da Assembleia Geral, na qual poderá ser reconduzido.

Dois) Para além das competências atribuídas por lei, o Fiscal Único terá o direito de levar à apreciação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral quaisquer matérias e fornecer recomendações em quaisquer matérias, dentro dos limites da respectiva competência.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZASSETTE

(Dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida: (i) nos casos previstos pela lei aplicável, ou (ii) por uma deliberação unânime da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas obrigam-se a efectuar ou a fazer tomar todas as diligências que possam ser exigidas pela lei aplicável para efeitos da liquidação da sociedade caso alguma das circunstâncias anteriormente referidas ocorra.

ARTIGO DEZOITO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade deverá ser extrajudicial, nos termos que vierem a ser deliberados pela Assembleia Geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada mediante a transferência de todos os seus bens e obrigações para um ou mais accionistas, desde que tal transferência seja autorizada pela Assembleia Geral e seja obtido o acordo por escrito de todos os credores.

ARTIGO DEZANOVE

(Pagamentos de dividendos)

Os dividendos serão pagos nos termos determinados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, 22 de Agosto de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Vision Minds, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Outubro de dois mil e vinte um, foi Registada sob o NUEL 101627888, a sociedade Vision Minds, Limitada, constituída por Documento particular aos 7 de Outubro de 2021. Que irá reger-se pelas clausulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Vision Minds, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, podendo por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como poderá criar e encerrar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social as seguintes actividades:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Comunicação e imagem;
- c) Serviços imobiliários;
- d) Trabalhos de instalação de ventilação e climatização;
- e) Publicidade e *marketing* digital;
- f) Venda de material de escritório e equipamentos informáticos, computadores, impressão digital;
- g) Venda de uniformes de trabalho e material de segurança;
- h) Projectar, fabricar e instalar estruturas metálicas;
- i) Serviço de apoio mineiro;
- j) Manutenção de equipamentos mineiro;
- k) Aluguer de viaturas e equipamento;
- l) Selecção e recrutamento;
- m) Importação e exportação;
- n) Prestação de serviços de instalação eléctrica;
- o) Construção civil, canalização;
- p) Aluguer de equipamentos com operador transporte de cargas e passageiros;
- q) Bate-chapa, pintura em spray de máquinas e veículos, decapagem de pintura;
- r) Exploração mineira.

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente ao valor nominal de igual valor, dividido em duas cotas entre os socios:

- a) Uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Shephard Pedro Mufute, solteiro, maior, natural de Machipanda, província de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100098396N, emitido aos 12 de Junho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade de Chimoio, residente na cidade de Tete, bairro chingodzi, com o NUIT 110773641;

- b) Uma quota no valor número de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social pertencente ao sócio Herminio Fernando Sinoia, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete e Identidade n.º 050101334315B, emitido aos 21 de junho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, residente na cidade de Tete, bairro chingodzi Tete, com o NUIT 125134688.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Um) A sociedade será administrada e representada pelos senhores Shephard Pedro Mufute e Herminio Fernando Sinoia, que fica deste já nomeados administradores com dispensa de caução e com remunerações fixas a ser estabelecida pela assembleia geral, competindo-lhes a exercerem os mais amplos poderes para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional, bem como para praticar todos actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Por deliberação dos sócios;
- b) Nos demais casos previstos pela lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-a a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais poderes para o efeito.

Está conforme.

Tete, 27 de Outubro de 2021. — O Conser-vador, *Iúri Ivan Ismael Taibo*.

3S Farmacêutica, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que por acta avulsa número um, de treze dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um, a assembleia geral da sociedade denominada 3S Farmacêutica, Limitada, com na Avenida Alberto Joaquim Chipande, bairro de Alto Gingone, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, Moçambique, matriculada nos livros de Registo de sociedade sob o número dois mil trezentos sessenta duzentos, à folhas cento e um verso, do livro C traço seis, com capital social de 50.000.000,00MT (cinquenta mil meticaís), foi deliberado por unanimidade pelos sócios Shamir Mahamad Osman e Mahamad Ikbal Osman sobre a cessão total de quotas e nomeação do nove gerente na sociedade. Sendo assim, o sócio Mahamad Ikbal Osman por não lhe convier continuar na sociedade cede a totalidade da sua quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento)

do capital social para a nova sócia Sumeya Osman, ficando esta a deter 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social. Foi deliberado também a designação do novo gerente da sociedade o senhor Mahamad Ikbal Osman. Em consequência destas deliberações ficam alterados os artigos quarto e sexto, referentes ao capital social e gerência dos estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 100% (cem por cento) do capital social, correspondente a soma de duas quotas, divididos da seguinte maneira:

- a) Shamir Mahamad Osman, com uma quota no valor nominal

de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento), do capital social;

- b) Sumeya Osman, com uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), correspondente a 60% (sessenta por cento), do capital social.

.....

ARTIGO SEXTO

Gerência

Fica desde já nomeado o senhor Mahamad Ikbal Osman, como gerente da sociedade.

De tudo que não foi alterado, mantém-se em vigor as disposições do pacto social inicial.

Pemba, 16 de Dezembro de 2021. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 529 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 190,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.